



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

### 2 - ATAS

2.1 - 36ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2.2 - 23ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear o *Jornal da Cidade*

2.3 - Reuniões de Comissões

### 3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

### 4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.166

Declara de utilidade pública a Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu - AVPMP -, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu - AVPMP -, com sede no Município de Paracatu.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.167

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Asas, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Asas, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.168

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Portas Abertas, com sede no Município de Poté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Portas Abertas, com sede no Município de Poté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.169**

Declara de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos Venceremos, com sede no Município de São Tomás de Aquino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.170**

Declara de utilidade pública a Organização Dragão Vermelho de Artes Marciais, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Dragão Vermelho de Artes Marciais, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.171**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de São João del-Rei, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de São João del-Rei, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.172**

Dispõe sobre a validade de diploma e certificado de curso ou programa a distância no âmbito da administração pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Para efeito de provimento de cargo, função ou emprego público no âmbito da administração pública do Estado, o diploma e o certificado de curso ou programa a distância expedidos por instituição credenciada e registrados na forma da lei têm a mesma validade daqueles decorrentes de curso ou programa presencial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.173**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, o seguinte inciso IV:

“Art. 1º - (...)

IV - ações específicas para a reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de álcool e outras drogas.”



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.174

Institui o Dia do Profissional da Segurança Pública no Estado.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de junho como Dia do Profissional da Segurança Pública.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.175

Altera o art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso X do caput do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao caput do artigo o seguinte inciso XII, passando os incisos XII a XXII a vigorar como incisos XIII a XXIII:

“Art. 2º - (...)

X - receber as receitas digitadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome do profissional, sua assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;

(...)

XII - conhecer a procedência dos hemoderivados e verificar, antes de recebê-los, as informações e os carimbos que atestam sua origem, sorologias neles efetuadas e seu prazo de validade;”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.176

Torna obrigatória a afixação, nos locais que menciona, de cartaz informando sobre a gratuidade da emissão da carteira de identidade nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os Postos de Identificação da Polícia Civil e as Unidades de Atendimento Integrado localizados no Estado obrigados a afixar, em local visível, cartaz que informe sobre a gratuidade da emissão da primeira via de carteira de identidade e da segunda via nos casos de furto ou roubo registrados perante a autoridade policial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.177

Declara de utilidade pública o Instituto Nova Esperança - Inovés -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nova Esperança - Inovés -, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.178

Declara de utilidade pública a Associação Municipal Amigos de Salinas, com sede no Município de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Municipal Amigos de Salinas, com sede no Município de Salinas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.179

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Vinte de Julho nº 236, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vinte de Julho nº 236, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.180

Declara de utilidade pública a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.181

Declara de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete - Famocol -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.182

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Januária, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Januária, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.183

Declara de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Tiros, com sede no Município de Tiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila Vicentina de Tiros, com sede no Município de Tiros.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.184**

Declara de utilidade pública a Associação Frei Inocêncio, com sede no Município de Pescador.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Frei Inocêncio, com sede no Município de Pescador.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.185**

Declara de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCSC SSVV -, com sede no Município de Belo Horizonte.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Sagrados Corações da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCSC SSVV -, com sede no Município de Belo Horizonte.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.186**

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Janaúba, com sede no Município de Janaúba.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.187**

Declara de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Serra Geral, com sede no Município de Serranópolis de Minas.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Agência para o Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Serra Geral, com sede no Município de Serranópolis de Minas.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.188**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida - ACMBNSA -, com sede no Município de Capelinha.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida - ACMBNSA -, com sede no Município de Capelinha.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.189**

Declara de utilidade pública a Associação Nossa Senhora da Salette de Pompéu - Comunidade Casas Populares e Quati, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nossa Senhora da Salette de Pompéu - Comunidade Casas Populares e Quati, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.190**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Londrina, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Londrina, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.191**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Moradores dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.192**

Declara de utilidade pública a Associação Luz do Mundo, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Luz do Mundo, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.193**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Peri-Peri e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Peri-Peri e Adjacências, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.194

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Bueno Brandão - AABB -, com sede no Município de Bueno Brandão. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Bueno Brandão - AABB -, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.195

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Rurais de Sítio, com sede no no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Rurais de Sítio, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.196

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Era, com sede no Município de Carvalhópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.197

Declara de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social Resgate, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.198

Declara de utilidade pública o Instituto de Ação Social Projeto Restaurando Vidas, com sede no Município de Sarzedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Ação Social Projeto Restaurando Vidas, com sede no Município de Sarzedo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.199

Declara de utilidade pública a Fundação Mundo Novo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Mundo Novo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.200**

Declara de utilidade pública a Associação de Famílias Varzelandenses em Defesa da Vida - Asfavid -, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Famílias Varzelandenses em Defesa da Vida - Asfavid -, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.201**

Declara de utilidade pública o Centro Social do Tabernáculo em Juiz de Fora - Cestej -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social do Tabernáculo em Juiz de Fora - Cestej -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.202**

Declara de utilidade pública a Associação Missionária de Salto da Divisa - Asevam -, com sede no Município de Salto da Divisa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária de Salto da Divisa - Asevam -, com sede no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.203**

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Cidadão Caxambuense, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Cidadão Caxambuense, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.204**

Declara de utilidade pública a Associação Sítio Esperança, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sítio Esperança, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.205

Dá denominação ao trecho de rodovia que liga o Município de Santana do Riacho ao Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Pedro Sabino o trecho de rodovia de 35,2km, constante no programa Caminhos de Minas, que liga o Município de Santana do Riacho ao Município de Baldim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.206

Dá denominação ao trecho de rodovia que liga o Município de Itanhomi ao Município de Alpercata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Euclides Marcos Pettersen a Rodovia LMG-766, que liga o Município de Itanhomi ao entroncamento com a Rodovia BR-116, no Município de Alpercata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.207

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo, Indústria e dos segmentos Agropastoril, Artesanal e Prestador de Serviços de Aiuruoca - Actua -, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo, Indústria e dos segmentos Agropastoril, Artesanal e Prestador de Serviços de Aiuruoca - Actua -, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.208

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$6.295.951,18 (seis milhões duzentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), para atender a:

I - outras despesas correntes, até o valor de R\$4.621.340,86 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos);

II - investimentos, até o valor de R\$1.674.610,32 (um milhão seiscentos e setenta e quatro mil seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao Convênio nº 50/2010, firmado em 30 de junho de 2010 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$89.781,25 (oitenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II - do superávit financeiro de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$1.318.515,77 (um milhão trezentos e dezoito mil quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos);

III - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$31.822,35 (trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);

IV - do excesso de arrecadação de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao Convênio nº 777.124/2012, firmado em 28 de dezembro de 2012 entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$6.374,86 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);



V - do superávit financeiro de recursos de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades relativo ao convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos reais);

VI - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$12.272,00 (doze mil duzentos e setenta e dois reais);

VII - do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$402,21 (quatrocentos e dois reais e vinte e um centavos);

VIII - do superávit financeiro de Recursos Ordinários para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

IX - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários para contrapartida prevista no convênio a que se refere o inciso IV, no valor de R\$191,12 (cento e noventa e um reais e doze centavos);

X - do superávit financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$59.922,45 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);

XI - do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 3.104.493,67 (três milhões cento e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos);

XII - do superávit financeiro de recursos de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.175,50 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

XIII - do superávit financeiro de recursos de Alienação de Bens de Entidades Estaduais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

XIV - do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratuais, no valor de R\$1.312.200,00 (um milhão trezentos e doze mil e duzentos reais);

XV - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual da atividade de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.209

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), passando a ser de R\$544,81 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2014, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 dezembro de 2011.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.210

Declara de utilidade pública a Associação Remanescente dos Quilombos de Bebedouro, com sede no Município de Manga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Remanescente dos Quilombos de Bebedouro, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.211

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estrela do Vale, com sede no Município de Belo Horizonte. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estrela do Vale, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.212

Declara de utilidade pública a Associação Carro de Boi do Alto São Francisco, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Carro de Boi do Alto São Francisco, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.213

Declara de utilidade pública a Escola de Samba ZQ, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Samba ZQ, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.214

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Cultura de Ijaci - Aleci -, com sede no Município de Ijaci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Cultura de Ijaci - Aleci -, com sede no Município de Ijaci.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.215

Declara de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião, com sede no Município de Itumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião, com sede no Município de Itumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.216

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental - anos iniciais - situada no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha a escola estadual de ensino fundamental - anos iniciais - situada na Rua Marechal Deodoro nº 59, Centro, no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.217**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio situada no Município de Rio do Prado.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Geni Maria de Souza a escola estadual de ensino médio situada na Rua Uberaba, s/nº, Distrito de Vila Formosa, no Município de Rio do Prado.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.218**

Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec - localizado no Município de João Monlevade.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica denominado Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec - Professora Elza Maria o Centro Estadual de Educação Continuada - Cesec - de ensino fundamental e médio localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 6.550, bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.219**

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.  
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Mário Coelho a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Barrinha, no Município de São João do Paraíso.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2014.  
Deputado Dinis Pinheiro - Presidente  
Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário  
Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário



## **ATAS**

### **ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/5/2014**

#### **Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Dalmo Ribeiro Silva**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 656/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.206/2014), do governador do Estado - Ofício nº 37/2014, da presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.207 e 5.208/2014 - Projeto de Resolução nº 5.209/2014 - Requerimentos nºs 7.913 a 7.954/2014 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Agostinho Patrus Filho e outros, João Leite e outros e Ivair Nogueira e outros - Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Segurança Pública, de Educação e de Turismo e do deputado Gustavo Valadares - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Celinho do Sinttrocel, Durval Ângelo, Carlos Henrique, Pompílio Canavez e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados João Leite e outros, Agostinho Patrus Filho e outros e Ivair Nogueira e outros; deferimento - Suspensão e Reabertura da Reunião - Encerramento - Ordem do Dia.

#### **Comparecimento**

- Comparecem os deputados e as deputadas:



Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

### Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O deputado Célio Moreira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- A deputada Liza Prado, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### “MENSAGEM Nº 656/2014\*”

Belo Horizonte, 8 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ - e a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDFAF, a criação da carreira de Médico Universitário no âmbito da UNIMONTES, a criação de cargos de provimento efetivo para carreiras do quadro de servidores da Fundação Hemominas e dá outras providências.

O projeto promove alterações no Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ, instituído pela Lei nº 16.697, de 17 de janeiro de 2007, no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, com o objetivo de valorizar e incentivar a permanência, em atividade, dos seus servidores.

O projeto contempla, ainda, modificações na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, que institui o Adicional de Local de Trabalho para as carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, em efetivo exercício em unidade prisional ou socioeducativa; institui a Gratificação de Atividade de Fiscalização aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; corrige a tabela de estrutura da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no Anexo III da Lei nº 20.822, de 31 de julho de 2013; cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como institui a Gratificação de Produtividade Médica - GPM, devida aos ocupantes desta carreira, pelo serviço adicional de assistência médica, procedimentos extras, clínicos e não clínicos; cria cargos de provimento efetivo para as carreiras de Médico Universitário, de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, em virtude de redimensionamento dos quadros de pessoal da Fundação HEMOMINAS.

Além disso, a proposta vincula a ampliação definitiva da carga horária do professor da Faculdade de Arte de Outro Preto - FAOP - ao cumprimento da jornada legal, por um período mínimo de dez anos, condicionado à contribuição previdenciária prevista no art. 26 da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002; altera a estrutura da carreira de Agente Governamental, a que se refere a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, como resultado de negociações sindicais visando à isonomia com a estrutura de outras carreiras de nível intermediário do Poder Executivo; e altera a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino com a finalidade de adequação às novas diretrizes da educação e ao Plano de Carreira.

Para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pela proposição e execução de políticas públicas de recursos humanos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de Lei que institui o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ - e a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDFAF, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da UNIMONTES, cria cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de Analista de Hematologia e Hemoterapia e Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, do quadro de servidores da Fundação Hemominas, pertencentes ao Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, e dá outras providências.



O art. 1º institui o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ -, a ser atribuído aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão em efetivo exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG.

O art. 2º condiciona o pagamento do PPMQ ao cumprimento mínimo 80% do Plano de Trabalho pactuado com o INMETRO e no mínimo 70% da avaliação periódica de desempenho.

O art. 3º altera a periodicidade do prêmio de semestral para trimestral, e estabelece o cálculo base do prêmio, vinculando-o à ponderação da última remuneração percebida pelo servidor, excluindo eventuais e atrasados, pelos dias efetivamente trabalhados e pela nota da avaliação periódica de desempenho.

O art. 4º condiciona o pagamento do PPMQ à existência de recursos exclusivos do INMETRO oriundos de convênio que garanta os recursos por meio de transferências federais.

O art. 5º permite a percepção cumulativa ao Prêmio por Produtividade de que trata a Lei nº 17.600, de 2008, desde que se faça jus ao prêmio.

A reformulação do Prêmio por Produtividade visa incentivar a permanência dos servidores em atividade no Instituto de Pesos e Medidas e valorizar o trabalho desses servidores.

O art. 7º institui a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF, devida aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, graduada em dois níveis conforme a atividade desempenhada: fiscalização ou coordenação. A concessão da GDAF é condicionada ao cumprimento de plano de trabalho a ser estabelecido nos termos de regulamento.

As atividades de fiscalização apresentam características que justificam a diferenciação remuneratória pela criação da GDAF como dificuldades de hospedagem e alimentação, deslocamentos pelas rodovias de Minas Gerais, entre outros problemas específicos relacionados à fiscalização no Estado.

O art. 8º modifica os artigos 1º e 6º da Lei nº 11.717 de 1994 que institui o Adicional de Local de Trabalho para as carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, em efetivo exercício em unidade prisional ou socioeducativa. A regulamentação deste adicional atenderá a necessidade de existência de normas mais claras para evitar irregularidades no pagamento e demandas judiciais.

O art. 9º promove a correção do § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2011, em virtude de erro constatado na Lei nº 21.059/2013. Foi estabelecida a data de 31/12/2015 como prazo para “progressão” (aumento de 2,5% na remuneração) dos servidores da educação que estiverem no grau P. Por um equívoco durante a tramitação do PL nº 4.647/2013, foi inserido um prazo que não constava na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

O art. 10 corrige a tabela de estrutura da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no Anexo III da Lei nº 20.822, de 31/07/2013. Na referida tabela consta o requisito de pós-graduação para o nível III na tabela de estrutura ao passo que a tabela de vencimento básico exige nível superior.

O art. 11 visa promover retificação do § 5º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013, referente aos critérios para pagamento da GIPPEA, substituindo a referência a cargos comissionados de recrutamento amplo por apenas comissionados.

O art. 12 cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Unimontes.

O art. 24 institui a Gratificação de Produtividade Médica - GPM, devida aos ocupantes da carreira de Médico Universitário a que se refere esta Lei, pelo serviço adicional de assistência médica, procedimentos extras, clínicos e não clínicos executados além da produtividade mínima e fora da jornada básica, atribuída mensalmente ao servidor em efetivo exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria.

Em estudo realizado pela SEPLAG algumas constatações evidenciaram a necessidade da criação da carreira de Médico Universitário e da GPM devida a estes servidores. A referida gratificação melhorará a gestão das horas trabalhadas e permitirá maior controle de produtividade. Além disso, os salários dos servidores efetivos são pouco atrativos para médicos. Há também gastos elevados com cooperativa, face à ausência do quantitativo adequado de médicos efetivos para prestar serviços no Hospital Universitário.

O art. 25 cria cargos para as carreiras de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, de Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia da Fundação HEMOMINAS, com vistas à adequação de seus quadros de pessoal às necessidades institucionais.

O art. 26 proporciona a vinculação da ampliação definitiva da carga horária do professor da Faculdade de Arte de Ouro Preto - FAOP ao cumprimento da jornada correspondente por um período mínimo de dez anos, condicionado a contribuição previdenciária prevista no artigo 26 da Lei Complementar 64/2002.

O art. 27 altera a estrutura da carreira de Agente Governamental, a que se refere a Lei nº 15.470 de 2005, passando a escolaridade do nível III da carreira de superior para nível intermediário, como resultado de negociações sindicais visando à isonomia com a estrutura de outras carreiras de nível intermediário do Poder Executivo.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do projeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.206/2014

Dispõe sobre o Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos, sobre a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização, cria a carreira de Médico Universitário no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros e dá outras providências.



Art. 1º - O Prêmio por Produtividade em Metrologia Legal e Qualidade Industrial de Produtos - PPMQ, criado pelo art. 5º da Lei nº 16.697, de 17 de janeiro de 2007, passa a reger-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - O PPMQ será atribuído aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em efetivo exercício no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 3º - O pagamento do PPMQ é condicionado ao cumprimento de, no mínimo, oitenta por cento do Plano de Trabalho pactuado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Parágrafo único - O PPMQ será pago aos servidores que tenham alcançado pelo menos setenta por cento do valor máximo da avaliação periódica de desempenho, nos termos da legislação vigente, e estiverem em efetivo exercício no IPEM-MG durante o período de referência considerado para apuração do prêmio.

Art. 4º - O PPMQ será pago uma vez por trimestre, e o valor máximo a ser concedido a cada servidor corresponderá à última remuneração percebida durante o período de referência, excluídos eventuais e atrasados.

§ 1º - Para cálculo do valor do PPMQ a ser pago ao servidor, o limite máximo a que se refere o *caput* será ponderado conforme os seguintes critérios:

I - resultado obtido pelo servidor na avaliação periódica de desempenho; e

II - dias efetivamente trabalhados no trimestre considerado para apuração do valor do PPMQ.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - período de referência, o trimestre imediatamente anterior à apuração do valor do PPMQ;

II - avaliação periódica de desempenho, a Avaliação de Desempenho Individual - ADI, a Avaliação Especial de Desempenho - AED ou a Avaliação de Desempenho de Gestor Público - ADGP, conforme o instrumento aplicável ao servidor no período de referência; e

III - dias efetivamente trabalhados, os dias de efetivo exercício no IPEM-MG, definidos nos termos da legislação vigente, devendo ser deduzidos do período de referência os dias de afastamento, licença, paralisação, ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou da função.

Art. 5º - O PPMQ será pago exclusivamente com recursos oriundos do convênio de delegação celebrado entre o IPEM-MG e INMETRO, por meio de transferências federais previstas no referido convênio ou em instrumento congêneres.

§ 1º - O PPMQ não será devido nas hipóteses de indisponibilidade dos recursos ou de extinção do convênio de delegação a que se refere o *caput*.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento da totalidade do PPMQ, será realizado o pagamento proporcional relativo ao montante disponível para tal finalidade.

Art. 6º - O pagamento do PPMQ não impede a percepção do prêmio de produtividade de que trata a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 7º - O PPMQ não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem, tampouco para a contribuição previdenciária.

Art. 8º - Fica instituída a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF - devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental.

§ 1º - A gratificação de função a que se refere o *caput* será graduada em dois níveis, conforme os valores, critérios e quantitativos especificados a seguir:

I - GDAF I, com valor de R\$700,00 (setecentos reais), atribuída a um quantitativo máximo de trezentos e vinte e cinco servidores das carreiras de que trata o *caput*, designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA;

II - GDAF II, com valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), atribuída a um quantitativo máximo de setenta e cinco servidores designados para o exercício de função de coordenação do Núcleo de Fiscalização Ambiental ou do Núcleo de Regularização.

§ 2º - A concessão da GDAF é condicionada ao cumprimento de plano de trabalho a ser estabelecido, nos termos de regulamento, para os servidores designados para o exercício de atividades de fiscalização ambiental.

§ 3º - A gratificação instituída nos termos do *caput* terá sua codificação fixada em decreto e será atribuída por ato do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º - A GDAF será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo de provimento efetivo do servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à respectiva remuneração nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 9º - O art. 1º e o art. 6º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Local de Trabalho para o servidor das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que esteja em efetivo exercício em unidade prisional ou socioeducativa expondo-se a situações de desgaste psíquico ou de risco de agressão física.

§ 1º - O Adicional de Local de Trabalho incide sobre o vencimento básico do servidor de que trata o *caput*, em exercício em estabelecimento prisional de acordo com a capacidade da unidade nos seguintes percentuais:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade superior ou igual a 800 (oitocentos) presos;



II - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade de 200 (duzentos) a 799 (setecentos e noventa e nove) presos;

III - 60% (sessenta por cento) para os servidores em exercício nas unidades prisionais com capacidade de até 199 (cento e noventa e nove) presos.

§ 2º - O Adicional de Local de Trabalho incide sobre o vencimento básico do servidor de que trata o *caput*, em exercício em unidade socioeducativa, nos seguintes percentuais:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os servidores em exercício no Centro de Internação Provisória Dom Bosco;

II - 60% (sessenta por cento) para as demais unidades socioeducativas.

(...)

Art. 6º - O Adicional de Local de Trabalho não é devido:

I - ao servidor pertencente a carreiras distintas das citadas no art. 1º, ainda que exerça suas atividades em unidade prisional ou socioeducativa;

II - ao servidor que receba outro adicional de mesma natureza ou que tenha como pressuposto para a sua concessão as condições de local de trabalho;

III - ao contratado por tempo determinado com base na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, para exercício de funções que não sejam correlatas aos cargos das carreiras citadas no art. 1º.”

Art. 10 - O § 2º do art. 19-B da Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B - (...)

§ 2º - O servidor que estiver posicionado no grau “P” de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar os requisitos para a progressão terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser adicionado a sua vantagem pessoal nominalmente identificada.”

Art. 11 - A tabela da estrutura da carreira de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 12 - O § 5º do art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - (...)

§ 5º - O requisito previsto no inciso III do § 4º não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão que estiver exercendo funções de assessoramento ou coordenação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.”

Art. 13 - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, o seguinte inciso VII:

“Art.1º - (...)

VII - Médico Universitário.”

Art. 14 - Fica acrescentado ao inciso II do art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005, a seguinte alínea “h”:

“Art. 4º - (...)

II - na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, cargos das carreiras de:

(...)

h) Médico Universitário.”

Art. 15 - O inciso V do art. 9º da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o inciso VI a seguir:

“Art. 9º - (...)

V - vinte e quatro horas para os cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde em exercício das funções de enfermeiro e trinta horas para os cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde em exercício das demais funções.

VI - doze ou vinte e quatro horas, a serem exercidas em regime normal ou de plantão, para os servidores ocupantes de cargos da carreira de Médico Universitário.”

Art. 16 - O *caput*, o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 15.463, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do inciso III e § 3º a seguir:

“Art. 12 - O ingresso em cargo das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário de Saúde, no exercício da função de Enfermeiro, e de Médico Universitário ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá da comprovação de habilitação mínima:

(...)

II - para a carreira de Analista Universitário da Saúde, em exercício da função de Enfermeiro:

a) graduação em Enfermagem, para ingresso no nível I;

b) graduação em Enfermagem, acumulada com pós-graduação *lato sensu*, para ingresso no nível IV;

c) graduação em Enfermagem, acumulada com pós-graduação *stricto sensu*, para ingresso no nível V;

III - para a carreira de Médico Universitário:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina, acumulada com pós-graduação *lato sensu*, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina, acumulada com pós-graduação *stricto sensu*, para ingresso no nível VI.

§ 1º - Para fins de ingresso e promoção na carreira de Médico Universitário, a residência médica e os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem a pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º - Para fins de ingresso no nível IV da carreira de que trata o inciso III, Residência Médica equivale a pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º - Para fins de ingresso no nível VI da carreira de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o certificado de aprovação no exame *venia legendi*, emitido por instituição competente, equivale ao título de doutor, desde que aprovado pelo Conselho Universitário.”



Art. 17 - Fica acrescentada ao item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, na forma do Anexo II desta lei, a tabela de estrutura da carreira de Médico Universitário.

Art. 18 - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, na forma do Anexo III desta lei, o item I.6, contendo as tabelas de vencimento básico da carreira de Médico Universitário.

Art. 19 - Ficam transformados trinta e quatro cargos da carreira de Analista Universitário da Saúde, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, lotados na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, ocupados por servidores em exercício da função de médico, em trinta e quatro cargos da carreira de Médico Universitário.

Art. 20 - Ficam criados cento e sessenta e sete cargos de provimento efetivo da carreira de Médico Universitário, instituída por esta lei.

Art. 21 - Os servidores que passaram para a inatividade no cargo de Analista Universitário de Saúde, na função de médico, e que fizeram jus à paridade, serão posicionados na carreira de Médico Universitário, mantidas as referências de nível, grau e carga horária utilizadas para pagamento dos proventos.

Parágrafo único - A pensão dos servidores que fizeram jus à paridade e que tenham desempenhado a função de médico, cujo valor seja correspondente à remuneração do cargo de Analista Universitário de Saúde, serão revistas de acordo com o disposto no *caput*.

Art. 22 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos do art. 19 e o servidor inativo a que se refere o art. 21 serão posicionados, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e da UNIMONTES, na estrutura da carreira de Médico Universitário, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, acrescentada por esta lei.

§ 1º - O posicionamento de que trata o *caput* terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 e dar-se-á no mesmo nível e no mesmo grau em que o servidor estiver posicionado na carreira de Analista Universitário de Saúde na data de publicação desta lei, observada a escolaridade exigida para o nível da carreira de Médico Universitário.

§ 2º - Na hipótese de não possuir a escolaridade exigida para o seu posicionamento nos termos do § 1º, o servidor será posicionado no maior nível correspondente a sua escolaridade, no grau cujo vencimento corresponda ao seu vencimento básico ou no grau imediatamente superior.

§ 3º - Caso o vencimento básico percebido pelo servidor seja superior ao vencimento básico do último grau do nível em que for posicionado, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Art. 23 - Os valores das parcelas mensais remanescentes dos contratos temporários de prestação de serviço de médico celebrados com a UNIMONTES, de que trata a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, terão como referência, a partir de 1º de janeiro de 2015, a remuneração do cargo de Médico Universitário, correspondente à carga horária prevista no contrato e à escolaridade exigida.

Art. 24 - O item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.463, de 2005, passa a vigorar acrescido do item II.2.3 a seguir:

“II.2 - UNIMONTES

(...)

II.2.3 - Médico Universitário: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina, aplicando métodos aceitos e reconhecidos cientificamente e desempenhando tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, no âmbito da UNIMONTES.”

Art. 25 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica - GPM, devida aos ocupantes de cargos da carreira de Médico Universitário a que se refere a alínea “h” do inciso II do art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005, que prestarem serviço adicional de assistência médica, procedimentos extras, clínicos e não clínicos, executados além da produtividade mínima e fora da jornada básica, na forma de regulamento.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade Médica será atribuída mensalmente ao servidor de que trata o *caput* em efetivo exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria, ainda que esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º - O pagamento do valor da gratificação de que trata este artigo está condicionado à apuração de produção excedente individual realizada mensalmente pelo servidor no Hospital Universitário Clemente de Faria.

§ 3º - A GPM será calculada com base nos valores de referência constantes na Tabela Unificada de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma de regulamento.

§ 4º - montante de recursos destinados mensalmente ao pagamento da GPM, no âmbito da UNIMONTES, será equivalente a dezoito mil, trezentas e trinta e três consultas especializadas, conforme valor definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 5º - O valor da GPM não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria ou à pensão e não constitui base de cálculo para nenhum benefício ou vantagem.

Art. 26 - Ficam criados trezentos e vinte e um cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, cento e sessenta e nove cargos de provimento efetivo da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia e trinta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com lotação na Fundação Hemominas.

§ 1º - Em virtude da criação de cargos prevista no *caput*, o quantitativo de cargos das carreiras a seguir passa a ser novecentos e cinquenta e três para a carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, quatrocentos e vinte e nove para a carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia e duzentos para a carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, constantes no item I.3.2, I.3.3 e I.3.4, respectivamente, do Anexo I da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

§ 2º - A codificação e a identificação dos cargos das carreiras supramencionadas serão definidas em decreto.

Art. 27 - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada a que se refere o § 2º do art. 8º-C da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, será integrada à carga horária do Professor de Arte e Restauro, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, observado o disposto no regulamento.

Art. 28 - A estrutura da carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma constante no Anexo IV desta lei.

Art. 29 - O art. 5º da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado ou doutorado, em ensino religioso ou ciências da religião, recomendado e reconhecido pela CAPES;

V - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso, até a data de publicação da Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, oferecido por entidades ou instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - Fica assegurada isonomia de tratamento entre os professores de ensino religioso e os demais professores da rede pública estadual de ensino.

§ 2º - O profissional que satisfizer requisito definido em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo poderá se inscrever em concurso público para docência de ensino religioso na rede pública estadual de ensino.”

Art. 30 - Fica revogada a Lei nº 16.697, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 31 - Ficam revogados os arts. 7º, 8º, 10 e 12 da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### (a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2014)

“III.2 - Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	30	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

## ANEXO II

### (a que se refere o art. 22 da Lei nº , de de de 2014)

## “ANEXO I

### (a que se refere os arts. 1º, parágrafo único, 27, 29, 31, 32, 35 e 39 da Lei nº 15.463, de 2005)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

I.2.3 - Médico Universitário

Carga horária de trabalho: 12 ou 24 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	201	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Residência Médica		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Residência Médica I		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J



V	Residência Médica I		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação <i>stricto sensu</i> / Residência Médica II		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J”

## ANEXO III

(a que se refere o art. 22 da Lei nº de de de 2014)

## “ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005)

I.6 - Tabelas de vencimento básico da carreira de Médico Universitário

I.6.1

12 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	1.773,07	1.826,26	1.881,05	1.937,48	1.995,61	2.055,47	2.117,14	2.180,65	2.246,07	2.313,45
Superior	II	2.163,15	2.228,04	2.294,88	2.363,73	2.434,64	2.507,68	2.582,91	2.660,40	2.740,21	2.822,41
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Residência Médica	III	2.639,04	2.718,21	2.799,75	2.883,75	2.970,26	3.059,37	3.151,15	3.245,68	3.343,05	3.443,35
Residência Médica I	IV	3.219,63	3.316,21	3.415,70	3.518,17	3.623,72	3.732,43	3.844,40	3.959,73	4.078,53	4.200,88
Residência Médica I	V	4.024,53	4.145,27	4.269,63	4.397,71	4.529,65	4.665,54	4.805,50	4.949,67	5.098,16	5.252,24
Pós-Graduação <i>stricto Sensu</i> /Residência Médica II	VI	5.030,67	5.181,58	5.337,03	5.497,14	5.662,06	5.831,92	6.006,88	6.187,08	6.372,70	6.565,30

I.6.2

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	3.546,13	3.652,51	3.762,09	3.874,95	3.991,20	4.110,94	4.234,26	4.361,29	4.492,13	4.626,90
Superior	II	4.326,28	4.456,07	4.589,75	4.727,44	4.869,26	5.015,34	5.165,80	5.320,78	5.480,40	5.644,81
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> /Residência Médica	III	5.278,06	5.436,40	5.599,49	5.767,48	5.940,50	6.118,72	6.302,28	6.491,35	6.686,09	6.886,67
Residência Médica I	IV	6.439,23	6.632,41	6.831,38	7.036,32	7.247,41	7.464,84	7.688,78	7.919,44	8.157,03	8.401,74
Residência Médica I	V	8.049,04	8.290,51	8.539,23	8.795,40	9.059,27	9.331,04	9.610,98	9.899,31	10.196,28	10.502,17
Pós-graduação <i>stricto sensu</i> / Residência Médica II	VI	10.061,30	10.363,14	10.674,03	10.994,26	11.324,08	11.663,81	12.013,72	12.374,13	12.745,36	13.127,72”

## ANEXO IV

(a que se refere o art. 28 da Lei nº , de de de 2014)

## “ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36, 38 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

I.2.1 - Carreira de Agente Governamental

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	776	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**OFÍCIO Nº 37/2014**

Da Sra. Adriene Andrade, presidente do Tribunal de Contas, encaminhando relatório de atividades dessa corte referente ao exercício de 2013. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

**OFÍCIOS**

Do Sr. Carlos Leonardo de Araujo Delgado, gerente de Tesouraria do Departamento de Administração do BNDES (3), informando a liberação de recursos financeiros, que menciona, desse banco para o Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do CBMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.407/2014, da Comissão de Administração Pública.

Do Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, comandante-geral da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.601/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Danilo Antonio de Souza Castro, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.113, 4.655, 4.729, 4.778/2013, 4.878, 4.940 e 4.972/2014, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça; e 3.462/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação. (- Anexem-se o ofício e as informações aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Danilo Vieira Júnior, presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.430/2014, do deputado Pompílio Canavez.

Do Sr. Eduardo Dalbosco, coordenador da Assessoria Parlamentar e Federativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.571/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo de Souza Maia, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando agilização da votação do Projeto de Lei nº 5.165/2014. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Elmar Goulart, presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando moção aprovada por essa casa legislativa em que solicita apoio para que os delegados de polícia passem, conforme prevê a Constituição do Estado, a integrar a carreira jurídica do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Fernanda Machado Givisiez, diretora de Proteção e Restauração de Direitos Humanos da Secretaria de Trabalho, retificando ofício enviado a esta Casa com a finalidade de agradecer a celeridade dada à aprovação do Projeto de Lei nº 3.811/2013, de forma a apoiar tão somente a parte do texto legal referente à instituição em lei do Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Francisco Campolina, presidente da Fiemg Regional Zona da Mata, solicitando o apoio desta Casa à duplicação da BR-040. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Gabriel Azevedo, subsecretário da Juventude, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.711/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Geovanne Honório, presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia de decreto que concede ao deputado Diniz Pinheiro, presidente desta Casa, o título de Cidadão Valadarense e comunicando a data para recebimento da referida honraria.

Do Sr. Gilvan Fernandes Macêdo, chefe de gabinete da Diretoria-Geral do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.295/2014, da Comissão de Transporte.

Do Sr. José Pedro de Amengol Filho, diretor regional dos Correios, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.559/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Dos Srs. Juarez E. de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Formiga, e Mauro César Alves de Sousa, vereador dessa câmara, encaminhando, em atenção a iniciativa deste vereador, moção elogiosa ao presidente desta Casa pela competência na condução dos trabalhos.

Dos Srs. Lázaro Luiz Gonzaga, Roberto Luciano Fortes Fagundes, Bruno Selmi Dei Falci e Alexandre Poni, respectivamente presidentes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, da Associação Comercial e Empresarial de Minas, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte e da Associação Mineira de Supermercados, solicitando desta Casa especial atenção a projetos de lei que tenham por objetivo disciplinar a destinação final e o tratamento de resíduos sólidos no Município de Belo Horizonte. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Leonardo Duque Barbabela, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.393/2013, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Marcello Barros de Oliveira, secretário nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.288/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.982, 4.049 e 4.091/2012, da Comissão de Participação Popular, 6.563/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.587/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 6.880/2013, da deputada Liza Prado, e 6.889/2013 e 7.276 e 7.293/2014, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, promotora de justiça, encaminhando cópia do relatório que decide pelo arquivamento do Inquérito Civil nº 0024.05.000.038-9 e informando o prazo de 10 dias para a apresentação de razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público. (À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Moacir Ribeiro da Silva, prefeito municipal de Formiga (6), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 5.011, 5.012 e 5.014 a 5.017/2014, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Otávio Arantes Xavier, presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, solicitando o apoio do presidente desta Casa para a realização de recapamento asfáltico nos trechos rodoviários que menciona. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.393/2014, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.381/2014, das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais.

Do Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, prefeito municipal de Monte Alegre de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.961/2014, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Rodrigo de Oliveira Perpétuo, secretário adjunto de Relações Internacionais de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.246/2014, da deputada Liza Prado.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 5.207/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e da Região dos Bairros da Capetinga, Anhumas, Barra, Capoeira - Ambacc -, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e da Região dos Bairros da Capetinga, Anhumas, Barra, Capoeira - Ambacc -, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Ambacc, fundada em 5 de dezembro de 2012, é uma entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

A associação tem por finalidades promover ampla integração entre os moradores e produtores rurais; desenvolver projetos que visem melhor produção e produtividade de alimentos; desenvolver projetos por melhores condições de educação, saúde, moradia, transporte e segurança dos pequenos produtores; promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos habitacionais, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo; proporcionar aos associados e seus dependentes atividades culturais e desportivas; promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas e conscientizar a comunidade de suas potencialidades.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 5.208/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijo Canastra - Aprocan -, com sede no Município de São Roque de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores de Queijo Canastra - Aprocan -, com sede no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação dos Produtores de Queijo Canastra - Aprocan -, entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, tem caráter beneficente, educacional e assistencial. Suas finalidades são, entre outras: congregar produtores de queijo canastra; interagir com cooperativas e associações congêneres; fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de queijo canastra; incrementar a inserção da produção regional no mercado; criar mecanismos visando a prestação de serviços e a aquisição de insumos e equipamentos; e representar os associados junto aos governos municipal, estadual e federal, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais.

Além disso, a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.209/2014**

Ratifica os Convênios ICMS nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 38, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 144, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

II - Convênio ICMS nº 39, de 31 de março de 2014, que autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013;

III - Convênio ICMS nº 40, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal e suas fundações públicas;

IV - Convênio ICMS nº 41, de 31 de março de 2014, que autoriza o Estado do Acre a conceder, em caráter extraordinário, prazo de até 120 dias para pagamento do ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 2014, relativamente ao imposto lançado por ocasião da entrada de mercadorias e bens no referido estado;

V - Convênio ICMS nº 42, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 157, de 6 de novembro de 2013, que autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

VI - Convênio ICMS nº 43, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 121, de 4 de outubro de 2012, que autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica; e

VII - Convênio ICMS nº 44, de 31 de março de 2014, que altera o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2014.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Inclua-se o projeto em ordem do dia.

**REQUERIMENTOS**

Nº 7.913/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o judoca Luciano Correa pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014, na categoria Esporte. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 7.914/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar, em Divinópolis, pedido de informações sobre a notícia veiculada pelo jornal *Estado de Minas* segundo a qual o Sr. Marcelo Amaral de Oliveira afirma ter trabalhado cerca de 20 anos no referido batalhão, sem a devida aprovação em concurso público. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.915/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Projeto Providência pela conquista do Prêmio Bom Exemplo 2014, na categoria Educação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.916/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para a revisão dos valores cobrados de moradores de baixa renda da comunidade de Vale das Canelas, em Grão-Mogol, sem prejuízo para os consumidores no caso de erros. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 7.917/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/5/2014, em Caratinga, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de 6,65kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.918/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação em operação que culminou na prisão de cinco pessoas e na apreensão de quatro carros de luxo e 1,5t de maconha, avaliada em R\$ 2.100.000,00, em Belo Horizonte; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.919/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2014, em Pará de Minas, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de armas e dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.920/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Centro Integrado de Comunicações Operacionais da Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à sociedade; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares por essa relevante atuação.



Nº 7.921/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela prisão em flagrante de dois suspeitos e pela apreensão de droga e quantia em dinheiro, em Goiabeiras, em 10/5/2014.

Nº 7.922/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/5/2014, em Belo Horizonte, na qual prenderam um homem e apreenderam drogas, balança de precisão e uma submetralhadora; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.923/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/5/2014, em Contagem, na qual prenderam um homem e apreenderam 110kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.924/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2014, em Juiz de Fora, na qual prenderam um homem e apreenderam 4kg de *crack*; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.925/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2014, em Governador Valadares, na qual prenderam uma mulher e apreenderam droga e outros materiais; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.926/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2014, em Patos de Minas, na qual prenderam três pessoas e apreenderam grande quantidade de *crack*, dinheiro e uma balança de precisão; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.927/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/5/2014, em Divinópolis, na qual prenderam um homem e apreenderam um menor, bem como 800 pedras de *crack*, R\$ 400,00 e dois telefones celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 7.928/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 130ª Companhia Tático Móvel/10º Batalhão de Polícia Militar e 11ª CIA IND PM MAT/11ª RPM, pela prisão, em 8/5/2014, em Montes Claros, de sete envolvidos em roubo ao Sest/Senat. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.929/2014, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a realização de coleta de lixo na Avenida das Oliveiras, na Avenida das Acácias e na Rua Lírios Vermelhos, localizadas no Bairro Piedade, nesse município. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 7.930/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Guidoal pelo aniversário desse município.

Nº 7.931/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Resende Costa pelo aniversário desse município.

Nº 7.932/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Santo de Minas pelo aniversário desse município.

Nº 7.933/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Formiga pelo aniversário desse município.

Nº 7.934/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Preto pelo aniversário desse município.

Nº 7.935/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mariana pelo aniversário desse município.

Nº 7.936/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Andrelândia pelo aniversário desse município.

Nº 7.937/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Urucânia pelo aniversário desse município.

Nº 7.938/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jequeri pelo aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.939/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para o cumprimento do acordo mediado pelo Ministério Público Federal que determina o cadastramento e realocação das famílias não contempladas com moradia no Residencial Esplêndido, bem como dos demais cooperados da Cohabita.

Nº 7.940/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que o espetáculo Teatro Interativo - Túnel das Drogas, criado pelo 18º Batalhão de Polícia Militar, seja apresentado nas escolas estaduais de Pedra Azul.

Nº 7.941/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o aumento do número de viaturas que atendem Pedra Azul e região.

Nº 7.942/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para a implantação de comunidade terapêutica em Pedra Azul.



Nº 7.943/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em que se debateram denúncias de violação do direito de livre expressão, perseguição e intimidação contra jornalistas em Ponte Nova, e pedido de providências com vistas à promoção de reuniões para dirimir conflitos que ocorrem nesse município, de modo a reaproximar a sociedade dessa corporação.

Nº 7.944/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de denúncias de abuso de autoridade, perseguição e intimidação contra os jornalistas Edney Moura Cardoso, José Geraldo Freitas e Gerson Freitas, formuladas na 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão, as notas taquigráficas dessa reunião e os documentos nela apresentados.

Nº 7.945/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Delegacia Regional de Polícia Civil de Ponte Nova pedido de providências para a apuração de denúncias de irregularidades que teriam ocorrido na prisão dos jornalistas Edney Moura Cardoso, José Geraldo Freitas e Gerson Freitas e de abuso de autoridade, perseguição e intimidação contra eles, formuladas na 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão, as notas taquigráficas dessa reunião e os documentos nela apresentados.

Nº 7.946/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Delegacia Regional da Polícia Civil de Ponte Nova, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário e à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão e os documentos nela apresentados, para instauração de inquérito, em função das denúncias de violações do direito fundamental à liberdade de expressão e de perseguição e intimidação aos jornalistas Edney Moura Cardoso, José Geraldo Freitas e Gerson Freitas, apresentadas na referida reunião.

Nº 7.947/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências com vistas à apuração de possíveis irregularidades ocorridas nas prisões dos jornalistas Edney Moura Cardoso, José Geraldo Freitas e Gerson Freitas e de denúncias de abuso de autoridade, perseguição e intimidação a esses jornalistas, as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão e os documentos nela apresentados.

Nº 7.948/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais pedido de providências com vistas à inclusão dos jornalistas Edney Moura Cardoso, José Geraldo Freitas e Gerson Freitas no mencionado programa, em virtude das denúncias de violações do direito fundamental à liberdade de expressão, de perseguição e intimidação aos referidos jornalistas, as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão e os documentos nela apresentados.

Nº 7.949/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Polícia Militar e à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova a gravação do diálogo entre o jornalista José Geraldo Freitas e o Maj. PM Luís Marinho, comandante da 21ª Companhia da Polícia Militar, e pedido de providências para apuração das denúncias de abuso de autoridade e de intimidação ao referido jornalista apresentadas na 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 7.950/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional da Polícia Civil de Ponte Nova pedido de providências para apuração de possíveis irregularidades na prisão de André Luiz dos Santos, conforme denúncia apresentada por ele na 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 7.951/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional da Polícia Civil de Ponte Nova e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração de possíveis irregularidades na prisão de Luiz César Vieira.

Nº 7.952/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional da Polícia Civil de Ponte Nova pedido de providências para agilizar a apuração das circunstâncias da morte de Dimas da Silva Neves, ocorrida no Distrito Vau-Açu, nesse município.

Nº 7.953/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional da Polícia Civil de Ponte Nova e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para apuração de denúncia de cobrança irregular para colocação de placas do programa Rede de Vizinhos Protegidos, nesse município.

Nº 7.954/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a que seja encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei complementar visando a instituir diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial militar para os integrantes da PMMG.

Da deputada Luzia Ferreira em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Taxistas de Minas Gerais - Frentaxi. Subscvem termo de adesão à criação da referida frente parlamentar as deputadas Liza Prado, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados André Quintão, Bonifácio Mourão, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Ivair Nogueira, João Leite, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Paulo Lamac, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda e Wander Borges.

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 4.427/2013, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde. (- Anexe-se ao referido projeto.)

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Agostinho Patrus Filho e outros, João Leite e outros e Ivair Nogueira e outros.

#### **Proposições Não Recebidas**

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Do deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Bitencourt Marcondes, por sua eleição para o cargo de presidente do Tribunal de Justiça.

**Comunicações**

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Segurança Pública, de Educação e de Turismo e do deputado Gustavo Valadares.

**Oradores Inscritos**

- Os deputados Celinho do Sinttrocel, Durval Ângelo, Carlos Henrique, Pompílio Canavez e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.939/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, 7.940 a 7.942/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 7.943 a 7.953/2014, da Comissão de Direitos Humanos, e 7.954/2014, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor, de Cultura, de Segurança Pública, de Educação e de Turismo, cujo teor foi publicado na edição anterior.

**Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os requerimentos dos deputados João Leite e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel e Agostinho Patrus Filho e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para a entrega do título de cidadão honorário do Estado ao Dr. Raffaele Peano.

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Requerimento do deputado Ivair Nogueira e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a marca de joias Vianna Brasil pelos 30 anos de sua fundação. A presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

**Suspensão da Reunião**

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência vai suspender a reunião por 45 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

**Reabertura da Reunião**

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

**Encerramento**

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ATA DA 23ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/5/2014****Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Gustavo Corrêa**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Fred Costa - Entrega de Placa - Palavras do Sr. Humberto Alves Pereira - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

**Comparecimento**

- Comparecem os deputados:

Dinis Pinheiro - Alencar da Silveira Jr. - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

**Abertura**

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**Ata**

- O deputado Sebastião Costa, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Destinação da Reunião**

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o *Jornal da Cidade*.

**Composição da Mesa**

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. vereador Léo Burguês de Castro, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais -



ACMinas; Oswaldo Borges da Costa Filho, presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig; Pimenta da Veiga, presidente do Instituto Teotônio Vilela de Minas Gerais; jornalista Humberto Alves Pereira, presidente do *Jornal da Cidade*; Humberto Filho, diretor executivo do *Jornal da Cidade*; e deputados Gustavo Corrêa e Fred Costa, sendo este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença nesta solenidade da Exma. Sra. ex-deputada Maria Elvira e dos Exmos. Srs. Alexandre Davis, diretor do Grupo PAD; Carlos Rubens Doné, diretor de mercado da Rádio Itatiaia; Bruno Marinho, diretor da revista *Diverso*; José Saad Duailib, diretor-geral da Band Minas; Jaeci Carvalho, jornalista do *Estado de Minas-TV Alterosa*; Luiz Tito, representando o jornal *O Tempo*; Lúcio Costa, empresário; Wagner Espanha, diretor comercial da Rede Record; Joel Jorge Paschoalin, presidente da Setra-BH; Hernani Castro Júnior, vice-presidente executivo da Federação Convention Bureaux MG; Nadim Donato Filho, presidente do Sindilojas; jornalista Carlos Lindemberg, da TV Band e presidente do Ceppo; e José Aparecido Ribeiro, presidente do Conselho de Política Urbana da Associação Comercial de Minas.

Registramos também o recebimento de mensagens que nos foram enviadas pelo Exmo. Sr. Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça do Estado de Minas; pela Exma. Sra. Andréa Abritta, defensora pública-geral do Estado; e pelo Exmo. Sr. Márcio Lacerda, prefeito municipal de Belo Horizonte; por meio das quais parabenizam o *Jornal da Cidade* por esta homenagem, na pessoa do seu presidente, Sr. Humberto, e também o deputado Fred Costa pela iniciativa da homenagem.

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo saxofonista Leo Moura.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Deputado Fred Costa

Peço licença aos presentes para utilizar a tribuna. Boa noite a todos, boa noite a todas. Inicialmente, gostaria de cumprimentar o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu amigo, deputado estadual Dinis Pinheiro, por quem tenho o maior apreço e admiração. Ele é uma referência de pessoa pública, dotada de capacidade singular e de respeito ao dinheiro público. Eu me aventuro a fazer aqui um exercício de futurologia, afirmando que ele vai ser nosso futuro vice-governador do Estado de Minas Gerais.

Sr. Humberto Alves Pereira, jornalista e presidente do *Jornal da Cidade*; Humbertinho Filho, diretor-executivo do jornal, estimado e dileto amigo; Exmo. Sr. Léo Burguês, vereador e presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que conseguiu fazer história ao ser reeleito presidente na Câmara Municipal; Sr. Roberto Luciano Fortes Fagundes, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais - ACMinas -, amigo também muito próximo e que sempre esteve a meu lado, quando provocado para assuntos de relevância para Belo Horizonte e para o Estado de Minas Gerais; Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, competente presidente da Codemig. Quisera eu não ter somente a semelhança com o nome dele, já que meu nome completo é Frederico Borges da Costa, conhecido publicamente como Fred Costa. Pudera eu ter a competência que ele tem, certamente não seria deputado estadual, costume brincar assim. Aproveito para cumprimentar minha amada, minha querida mãe e também minha irmã. Se tivesse a beleza de minha irmã e a competência do Oswaldo, hoje eu seria senador da República, e não deputado estadual.

No ano de 1959 se inicia a história e a circulação do primeiro exemplar. Já que tomei a liberdade de falar de minha mãe e de minha irmã, falarei também de meu pai, falecido há 12 anos. Ele era historiador e advogado. Dele herdei a dedicação aos livros de história. Esse ano, para os historiadores, foi marcado pela revolução cubana, e hoje é enormemente criticado e não sintonizado com o mundo globalizado em que vivemos. Enquanto vinha para cá, comecei a refletir sobre a comunicação do passado e a comunicação atual.

Para que possamos mensurar quanto as coisas se modificaram ao longo dos 55 anos que hoje celebramos, embora não estejamos na data propriamente dita, a população de Belo Horizonte naquele período era de aproximadamente 600 mil habitantes, enquanto hoje é de 2.400.000 habitantes.

A televisão, naquele período, era um objeto de luxo, apenas com 10 anos de história. Raras eram as residências que a possuíam e, obviamente, eram em preto e branco naquela época.

Outra forma de comunicação, hoje não muito utilizada, eram as cartas; os Correios, oficialmente, só foram fundados 10 anos depois do início da história do *Jornal da Cidade*, no ano de 1969. O rádio era um instrumento fundamental na comunicação. Às vezes, isso nos passa completamente despercebido hoje, mas, ao longo do tempo, era o que se utilizava para ouvir músicas. No referido ano, Roberto Carlos lançava o seu primeiro LP. Ao longo da história, já passamos pela fita cassete, de música, obviamente, e pelo CD, atualmente utilizado. Com relação aos filmes, passamos pelos vídeos VHS.

Os telefones, naquele período, eram uma raridade. E, posteriormente a isso, aqueles que vivenciaram as décadas de 1970 e de 1980 - nasci no término da década de 1970 - sabem que o telefone era um bem valioso a ser declarado no imposto de renda, que, aliás, acabamos de declarar. Os nossos hábitos mudaram muito, de modo que hoje muitos de nós possuem diversos telefones celulares.

Os computadores estavam longe de ser uma realidade. Logo, aquele período era uma realidade completamente diferente. Em meio a esse momento, com uma capacidade singular e de forma auspiciosa, ao deixar o *Diário de Minas*, o visionário Joffre Alves Pereira funda o *Jornal da Cidade*. Desde sua primeira edição, provocou e valorizou o instituto da maternidade e da família, remetendo a outra característica que seria sua marca: a exaltação da beleza física, principiológica, de atitude e de caráter, promovendo o melhor das pessoas. Trouxe a seguinte manchete: “Ser mãe ajuda a mulher a ser bela”.

Não poderia passar por mim despercebido que ontem celebramos, com enorme alegria, o Dia das Mães, no meu caso específico, ainda com mais alegria porque amanhã é o aniversário de minha mãe. Portanto queria aqui cumprimentar as mães, parafraseando o ex-presidente norte-americano Abraham Lincoln - e longe de mim ser comparado a ele, não tenho essa pretensão, pois seria da minha parte uma tremenda audácia - e citando sua frase, que reflete um sentimento que, acredito, emana do coração de todos nós: “Tudo aquilo que sou ou pretendo ser devo a um anjo, minha mãe”.



Tal qual o sentimento materno, de quem só deseja o bem para seu filho, o *Jornal da Cidade*, cria da família Alves Pereira, tem sido sempre fiel ao levar aquilo que é proposta jornalística, com uma equipe sempre competente. Por lá já passaram ícones do jornalismo de Belo Horizonte, de Minas Gerais e do Brasil. Quero aqui citar dois deles: Roberto Drummond e Anna Marina Siqueira. O jornal procura sempre levar o que é de relevante interesse social, a partir de outra vertente, traduzida no seu atual *slogan*: notícia boa também dá audiência. Quantos batizados, festas de aniversário, noivados, casamentos, comemorações diversas, homenagens, fatos que marcaram nossa vida de forma mais íntima foram motivo de reportagem e citação! Nessa caminhada, entretanto, houve percalços e desafios. O maior deles ocorreu em 1990, com a morte de seu fundador. Naquele momento, então, assume seu filho, o competente Humberto Alves Pereira, que, com galhardia, afincado, dedicação e inata vocação para o exercício, lidera e toma a frente da empresa de comunicação. Assim, foram superadas várias crises econômicas que marcaram o nosso país, mais recentemente a crise econômica de 2008, combinada com o rápido crescimento de alternativa de comunicação na internet.

Entretanto, quando todos acreditavam que os jornais, os tabloides estavam fadados ao insucesso e ao término, já que no mundo foram reduzidas suas operações, no Brasil tivemos uma exceção. Em 2010, houve um aumento na tiragem de 4,2%. Logo, na contramão da tendência mundial, o *Jornal da Cidade* se consolidou mais ainda, sintonizado com o momento.

Transpondo aquele paradigma, vai também para a internet. Tem, aliás, um aplicativo que indico para aqueles que ainda não fazem uso.

Com uma equipe enxuta, dinâmica, capaz e eficaz, passa por uma reformulação gráfica, passando a ter um formato de mais confortável manuseio para nós, leitores, moderno e agradável de ler.

Lembro aqui de uma frase de autor desconhecido: “Os jornais incitam a curiosidade”. Essa afirmação vale mais ainda para o *Jornal da Cidade*. Não obstante essa sua característica de momentos marcantes, de momentos felizes, vem traduzindo e trazendo importantes informações de diversos assuntos e fomentando discussões. Tenho que reconhecer seu importante papel em pautas da coletividade em que estive à frente e quando tive o apoio irrestrito e incondicional do jornal. Refiro-me à alça no Belvedere, à trincheira e, mais recentemente, no final do ano passado, a um pedágio que seria instalado na BR-040 entre BH e Nova Lima e a uma tentativa de flexibilização da Mata do Cercadinho.

Atualmente, tendo enorme pluralidade, seus cadernos são diversificados, trazendo temas da atualidade, como velocidade, noivas - tema convidativo para o momento que eu estou vivendo, principalmente para a minha mulher -, sociedade, gastronomia, entre outros.

Certamente, se o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso aqui morasse, seria leitor do *Jornal da Cidade*, pois, em determinado momento, afirmou, reconhecendo a importância transcendental dos jornais: “Todos os dias, leio os jornais para saber o que penso” assim demonstrando quanto esse instrumento é importante não apenas para levar informações, mas também para formar opinião, pois, quando Fernando Henrique Cardoso fez essa afirmação, era ele o presidente da República.

Todo esse sucesso de mais de meio século serve não só de referência, mas também de exemplo para todos nós de administração coroada de êxito. Isso se atribui à equipe, à família, ao legado deixado e que vem sendo seguido com honestidade e responsabilidade por sua família, hoje representada pela pessoa do competente Humbertinho, assim tomo a liberdade de falar, diretor executivo do jornal que tem um papel de altíssima responsabilidade e relevância nessa história.

Quero finalizar, lembrando-me de um personagem muito importante para a nossa história: Bonaparte afirmou que teria mais medo de 3 jornais que de 100 baionetas. Certamente, se Napoleão Bonaparte fosse leitor do *Jornal da Cidade*, não teria o menor temor e teria enorme prazer e alegria. Quero tomar a liberdade, Sr. Presidente, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representante dos anseios do povo de Minas, de reconhecer essa bela história e desejar que, se Deus quiser, perdure por outros tantos anos, dividindo com todos nós momentos aprazíveis não só da nossa história, mas também de todos os belo-horizontinos, mineiros, brasileiros e aqueles que por aqui passarem. Parabéns à família Alves Pereira e a todos aqueles que participaram dessa meritória história do *Jornal da Cidade*.

#### Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao presidente do *Jornal da Cidade*, jornalista Humberto Alves Pereira, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “A produção de um jornal impresso é um dos empreendimentos mais instigantes da mídia, pois demanda o esforço e a capacidade intelectual de pessoas compromissadas com a prestação de serviços e a comunicação de fatos relevantes e atuais para a sociedade. Esse foi o desafio aceito por Joffre Alves Pereira ao criar o *Jornal da Cidade*, em 1959, com o intuito de levar informação de qualidade aos cidadãos mineiros, em especial àqueles residentes em Belo Horizonte. Ao longo de sua trajetória, e sempre sob a direção da mesma família, o semanário nunca abandonou seus ideais de inovação e modernização. Abordando os mais variados temas, com uma tiragem cada vez maior, a publicação está presente nos principais endereços da capital, agora no formato tabloide e com uma nova identidade visual. Por sua relevância para o Estado e, sobretudo, para os belo-horizontinos, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, orgulhosamente, rende homenagem ao *Jornal da Cidade* nesta data”.

O presidente - Solicito a presença do querido amigo deputado Fred Costa.

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras do Sr. Humberto Alves Pereira

Boa noite a todos. Eu gostaria de fazer um registro: o governador Alberto Pinto Coelho esteve neste Plenário antes de iniciar a solenidade. Ele já havia assumido compromisso anterior e não poderia aqui ficar, mas me pediu para registrar sua presença. Aliás, ele faz parte da história do jornal, com meu pai Joffre, quando era da Telemig. Esse é o registro do governador.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereador Léo Burguês; Exmo. Sr. Presidente da Codemig, Oswaldo Borges da Costa Filho; Exmo. Sr. Deputado Fred Costa, a quem devo a gentileza de ser o autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Deputado Gustavo Corrêa; Exmo. Sr. Presidente do Instituto Teotônio Vilela, Pimenta da Veiga; Exmo. Sr. Presidente do Setra-BH, Joel Jorge Paschoalin; Exmo. Sr. Presidente da Associação Comercial do Estado de Minas Gerais, Roberto Luciano Fortes Fagundes;



Exmo. Sr. Humberto Alves Pereira Filho, diretor executivo do jornal; e minha família, minha irmã Eliana, minha sobrinha Daniela, minha sobrinha Adriana e seu marido César Artur.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro, cuja trajetória política vem se destacando cada vez mais, principalmente nos anos mais recentes; ao jovem deputado Fred Costa, depois do que falou sobre mim e sobre o jornal, autor da proposta de homenagem ao *Jornal da Cidade*; a toda a Mesa e aos demais deputados cujos mandatos foram legitimamente conquistados nas urnas pelos votos dos eleitores de todos os municípios de Minas Gerais, Estado que representa o 2º maior colégio eleitoral deste país. Portanto eles merecem destaque na vida pública. A todos vocês, meus colegas e amigos da imprensa e convidados, que me honram com suas presenças, pergunto: o que representa para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais prestar uma homenagem a um veículo de comunicação? E mais: qual é a receita para que esse veículo mereça tamanha distinção?

Se me permitem, vou tentar mostrar aqui os ingredientes que usamos, ao longo de quase 55 anos, para a construção de uma sólida história no mercado mineiro de comunicação impressa e de mídia. Todos sabemos que, dificilmente, no nosso país, uma empresa supera seus 50 anos de atividades, seja ela de qualquer setor. No caso de uma empresa jornalística, essa longevidade é ainda mais rara. O *Jornal da Cidade* foi fundado por meu saudoso pai, o jornalista Joffre Alves Pereira, que sempre teve ao seu lado minha igualmente saudosa mãe Hilda.

Registro aqui a presença de minha irmã Eliana. Em 1º/9/1959, com o apoio de seu amigo e banqueiro Gilberto de Andrade Faria, na época dono do Banco da Lavoura, superou esta marca, e, em setembro deste ano, emplaca 55 primaveras. Digo primaveras não apenas pela comemoração ser no mês de setembro, quando tem início a estação das flores, mas também por acreditar que o *Jornal da Cidade*, presente e, com orgulho, líder na Zona Sul de Belo Horizonte, proporciona a seus leitores e anunciantes um conteúdo de excelente qualidade editorial, com informações seguras e um texto leve, de fácil entendimento e atrativo como deve ser.

Dedicamos semanalmente espaço para os principais acontecimentos da cidade onde vivemos, no mundo empresarial, político, financeiro, automotivo, da moda, casamentos, saúde e beleza, casa & design, turismo, cultura, arte e filantropia. Enfim, abordamos todos os assuntos que interessam a nossos leitores. O *Jornal da Cidade* nasceu em plena década de 1950, no *glamour* dos anos dourados. Hoje, na segunda década do terceiro milênio, o jornal se consolida como uma empresa jornalística da mais alta credibilidade, par a par com o que há de mais moderno nestes novos tempos. Dizer que foram tempos sempre fáceis seria falácia. Quem acompanha a economia brasileira sabe das várias crises que todos nós, empresários, tivemos de enfrentar de lá para cá. Mas com coragem, firmeza e, principalmente, acreditando no produto oferecido, vencemos e, por que não dizer, crescemos, a cada uma delas.

Devemos esta posição firme no mercado mineiro de comunicação à preocupação constante de atualização, hoje refletida nos cadernos temáticos criados por meu filho, diretor executivo, Humberto Alves Pereira Filho, junto à equipe de profissionais, entre eles a neta do fundador do jornal, Adriana Willcox, que desempenha com carinho e dedicação o cargo de gerente do Centro de Processamento de Dados e comanda todas as ações gráficas do semanário.

Resumindo, são o olhar atento aos anseios do público do *Jornal da Cidade*, o empenho de cada profissional da equipe e a seriedade em encarar o ofício do jornalismo os ingredientes que nos fizeram chegar até aqui. Liderar e evoluir são nossas metas. E, sem modéstia, posso dizer que o *Jornal da Cidade* sabe conjugar com maestria esses dois verbos. Caso contrário, não estaríamos aqui hoje sendo homenageados por esta Assembleia Legislativa, que tanto honra o povo de Minas Gerais e reconhece nesse veículo um símbolo de credibilidade e confiança junto aos leitores e anunciantes, nossos parceiros ao longo desses quase 55 anos.

Quero finalizar reprimando o que o deputado Fred Costa falou, que é o *slogan* do *Jornal da Cidade*: notícia boa também dá audiência. Muito obrigado.

#### Palavras do Presidente

Humberto é igual a um menino, inquieto, saliente, superansioso. Observaram? Mas é compreensível, uma figura humana extraordinária. Digo, amigo José Saad e Maria Elvira, ele tem a felicidade de se revestir de predicados extraordinários, que ornamentam essa sua figura. Que figura maravilhosa, abençoada! Humberto, olha que plateia distinta, mineiros e mineiras altamente valorosos que vieram abraçar o seu querido pai, que deixou esse legado imortal para você e para todos nós. Vieram abraçar você, o Humbertinho, a sua irmã, os demais familiares. Falo com a alma supersincera, são poucos e é cada dia mais raro encontrar um ser humano que realmente consegue ser agasalhado por tantos valores. Humberto é isso, sempre alegre, sempre um amigo compreensivo e solidário.

Lembro do início da minha história, uma história sempre pequenina, e Humberto confiante, solidário, incentivando, empurrando-nos para a frente, acreditando - não é, Saad? - num simples caminhante da vida pública. É uma alegria enorme estar à frente desta Casa, a Casa do povo, abraçando-o, reverenciando-o, formulando votos de muito êxito, muita luz. Que você continue fazendo esse jornal sempre. Aliás, as gerações vindouras haverão de corroborar isso que aqui falo. É orgulho para BH, para a nossa história um veículo de comunicação inteligente, aberto, prazeroso, que se pauta, amigo Lindemberg, pela ética, compromissado com os mais absolutos valores e reafirmando, em cada passo, seu compromisso firme, inquebrantável, com a democracia. Transporta, amigo Humberto, saber, cultura, arte, alegria. E tem sido um veículo fabuloso na transformação da vida do povo de BH, dos mineiros e mineiras, na minha vida e certamente na história de todos nós.

Este é um momento muito festivo, de júbilo. Quero parabenizar você, seu filho e todos os familiares. É muito bom termos oportunidade de testemunhar um momento de glória, que certamente haverá de propiciar ao nosso povo alegrias incontáveis.

Eu peço perdão, e certamente sua generosidade irá compreender. A presidência da Assembleia muitas vezes é revestida de muitos espinhos. Eu tenho outro compromisso marcado para as 20 horas. Não sou muito de atrasar, mas não poderia ser diferente, e eles haverão de compreender que eu estava aqui, tendo a oportunidade de aplaudir essa história que muito eleva nossa querida e amada Minas Gerais. Portanto convoco o deputado Gustavo Corrêa, jovem deputado, amigo e irmão, que, com muita luz, presidirá com uma linda oração para coroar este momento superfestivo, encantador.



Deixo meu abraço, minha saudação especial, aos mineiros, a todos vocês, amigos, amigas, e ao vereador Léo Burguês, que sempre nos acolhe com muita ternura. Obrigado. Saúdo esse homem público muito reto de princípios e de ideias, um grande artífice da luta pela democracia, um companheiro combatente do saudoso Tancredo Neves, que sempre deu vida e dignidade à vida pública. Estou certo de que tantas outras alegrias proporcionará a Minas e ao Brasil. Saúdo, com enorme alegria, o ex-prefeito e ex-ministro Pimenta da Veiga. Saúdo o Oswaldo Borges, presidente da Codemig, que realmente tem uma trajetória luminosa. Saúdo o Roberto Luciano e aproveito a oportunidade para transmitir um abraço a sua esposa, uma pessoa alegre, amiga, comprometida com o bem e que tem uma vida voltada para os mais carentes, os menos favorecidos, abraçando obras sociais de grande envergadura. Saúdo o Gustavo Corrêa, reafirmando a alegria por saber que ele conduzirá os nossos trabalhos; e, por fim, o deputado Fred Costa, essa jovem liderança, um homem de bem, probo, correto, dedicado, que se entrega por completo à vida pública. Ele está há um ano em Belo Horizonte, e estou certo de que irá escrever uma história muito fecunda, levando alegria aos mineiros, pois esse é o papel de quem exerce a vida pública: levar alegria, melhorar a vida das pessoas, transformar a vida das pessoas. E, se não transformar, o exercício da vida pública estará fadado ao fracasso, ele se tornará pequeno, insignificante. Portanto abraço os senhores e as senhoras com muita alegria. Saúdo o deputado Alencar, a quem reverencio a belíssima trajetória de vida pública. Neste instante, amigo Humberto, permita-me convocar o amigo Gustavo Corrêa. Deputado Gustavo Corrêa, está na hora de trabalhar. Joel, obrigado. Obrigado a todos vocês. Nossos sinceros agradecimentos, nossos aplausos, foi muito bom estar aqui. Felicidades.

#### **Apresentação Musical**

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o saxofonista Leo Moura, que nos brindará com a música *Seio de Minas*, de Paula Fernandes.

- Procede-se à apresentação musical.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Gustavo Corrêa.

#### **Palavras do Presidente**

Boa noite, senhoras e senhores. Caro amigo Humberto, o presidente desta Casa, deputado Dinis Pinheiro, deu-me a árdua missão de ler o pronunciamento que esta Casa costuma fazer aos homenageados, mas vou ater-me a dizer apenas algumas palavras e cumprimentar alguns amigos, de forma muito carinhosa. Vou fazer uma confidência aqui. Digo sempre que, de alguma forma, o *Jornal da Cidade* contribuiu para minha trajetória não apenas política, mas também de vida. Aprendi com o meu avô - que Deus o tenha lá em cima, ao lado do seu pai - que eu devia sempre, para me manter bem informado, ler semanalmente as pastilhas de cianureto, porque, com certeza, despertaria em mim certa curiosidade para descobrir as pessoas que eram citadas e nominadas. Tenho certeza de que, com aquelas informações, consegui aprender e conhecer um pouco mais de cada uma das pessoas que vivem e fazem a história do nosso estado e nosso país.

Cumprimento você, Humberto, como eu bem disse, e toda a sua família, na figura do seu filho, Humbertinho e da sua irmã Eliane, que ali está. Cumprimento esse grande amigo e companheiro Léo Burguês. Tenho certeza de que sua vaga já está garantida aqui. E espero que não tenha aqui nenhum procurador eleitoral para dizer que estamos fazendo propaganda extemporânea. Espero estar ao seu lado nos anos de 2015 a 2019. Cumprimento o ex-ministro e presidente do Instituto Teotônio Vilela. Espero, com a vontade de todos os mineiros, até porque o autor do requerimento já disse isso, que o nosso presidente da Casa seja vice-governador e tenhamos o Sr. Pimenta da Veiga como nosso governador nos próximos anos, sobretudo para dar sequência a um trabalho que se iniciou com o hoje senador Aécio Neves, caminhou com o Prof. Antonio Augusto Anastasia e continua com o ex-deputado desta Casa, Alberto Pinto Coelho. Espero que os mineiros possam se espelhar na sua trajetória política de homem honrado, íntegro, para que possa continuar colocando o nosso estado no devido lugar, como tem sido feito. Cumprimento o Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, presidente da Codemig. Humberto, hoje vi algumas pessoas que, pela forma de viver e ser, jamais imaginaria ver aqui no Parlamento mineiro. Você conseguiu trazer inúmeros amigos, o que prova o seu prestígio e o do seu jornal. Cumprimento esse grande amigo, Roberto Luciano Fagundes, presidente da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais; e o deputado Fred Costa, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem ao *Jornal da Cidade*, a quem quero publicamente parabenizar por esta homenagem e, mais que isso, reconhecer o trabalho que vem exercendo frente ao Parlamento mineiro. Espero também usufruir da sua companhia aqui nos próximos anos.

Gostaria de cumprimentar toda a imprensa presente. Podemos ver que esse meio de comunicação, juntamente com o *Jornal da Cidade*, é muito forte. O Grupo Bandeirantes está representado pelas figuras de José Saad Duailibi, meu amigo, e de Carlos Lindenberg, que está aqui. Tenho a certeza do prestígio também da Globo, do SBT e da Record.

Cumprimento os deputados aqui presentes, na figura do deputado Alencar da Silveira, autor da lei que criou a TV Assembleia, que proporciona a todos os mineiros a oportunidade de ver e conhecer melhor os parlamentares desta Casa. Cumprimento também os ex-deputados, na figura da deputada Maria Elvira.

Humberto, queria apenas lhe dizer, de público, que o deputado Fred Costa foi muito feliz na sua fala, quando deu aqui uma aula de história, voltando ao passado, para poder nos ilustrar e dar vida a um jornal semanal, sobretudo nos dias de hoje, quando a tecnologia bate à nossa porta. Quando se faz uma matéria, muitas vezes ela se torna antiga e ultrapassada, em função - volto a dizer - da agilidade que hoje os meios de telecomunicações nos proporcionam. Tenho certeza de que isso tudo é fruto do seu empenho e da sua dedicação. Você conseguiu se espelhar nos passos de seu pai, o grande amigo Joffre Alves Pereira. Digo-lhe o que meu pai sempre dizia e diz, ou seja, que devemos nos cercar de gente boa e de gente qualificada.

Espero poder continuar usufruindo da sua companhia, da sua amizade e da companhia de seus familiares por muitos e muitos anos.

Leve o abraço desta Casa, como você bem disse, a Casa de todos os mineiros, de todos os que aqui estão. Somos legítimos representantes da população do nosso estado. Este Parlamento é o reflexo do nosso estado, do que pensam as pessoas. Se Deus quiser, vamos comemorar com as futuras gerações Pereiras os 100, 150 e 200 anos do seu jornal. Parabéns a você! Boa noite a todos.



### Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos o agradecimento pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 13/5/2014.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/5/2014

Às 19h30min, comparece na Câmara Municipal de Contagem a deputada Liza Prado, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a criação de Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado e outros temas relativos à garantia dos direitos da pessoa com deficiência e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda, presidente da Fundação Rede Minas (23/4/2014); e do Sr. Josué Costa Valadão, secretário municipal de Governo de Belo Horizonte (17/4/2014). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Carla Regina Lopes Silva, diretora de Diversidade, Inclusão e Ações Afirmativas da Secretaria Municipal de Educação de Contagem; e os Srs. Arnaldo Luiz de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Contagem; Marcelo Limo da Silva, coordenador de Políticas da Pessoa com Deficiência, representando o Sr. Hamilton Lara Moreira, secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e de Atenção ao Idoso de Contagem; Maurício Alves Peçanha, presidente da Associação dos Deficientes de Contagem; Paulo Antônio Costa Prado, secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Contagem; Camilo Machado de Miranda Porto, advogado e professor de Direito Constitucional e de Técnica Legislativa da Faculdade Milton Campos; Célio Pereira Soares, diretor de transporte público da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon; Helbert Firmino Pena, vereador da Câmara Municipal de Brumadinho, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidente, na condição de autora do requerimento, tece as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2014.

Liza Prado, presidente.

### ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2014

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira (substituindo o deputado Leonardo Moreira, por indicação da liderança do BTR) e os deputados João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.758, 7.759, 7.762 a 7.785/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.887/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a segurança no meio rural com o crescente aumento de furtos e roubos nas fazendas do Estado de Minas Gerais;

nº 9.888/2014, da deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o projeto idealizado pela Sra. Nívea Mônica da Silva, promotora de justiça dos Direitos Humanos, sobre o trabalho com detentos;

nº 9.889/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para encaminhar projeto de lei complementar a esta Casa Legislativa visando a instituir diária especial por jornada extraordinária de trabalho policial militar aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a Nota Técnica SCRLP nº 018/2014, remetida à Comissão de Segurança Pública, não abrange a matéria em questão;

nº 9.890/2014, dos deputados João Leite e Sebastião Costa e da deputada Luzia Ferreira, em que solicitam seja realizada reunião no Município de Nova Serrana para debater, em audiência pública, a questão da violência nos Municípios de Araújos, Conceição do Pará, Leandro Ferreira, Nova Serrana, Perdígão e Pitangui;

nº 9.891/2014, dos deputados Cabo Júlio e João Leite, em que solicitam seja encaminhado ao comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar em Divinópolis pedido de informações sobre a notícia veiculada pelo jornal *Estado de Minas* segundo a qual o Sr. Marcelo Amaral de Oliveira afirma ter trabalhado cerca de 20 anos no referido batalhão, sem a devida aprovação em concurso público, realizando serviços gerais, tais como limpeza de áreas e lavagem de viaturas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

João Leite, presidente – Sargento Rodrigues – Lafayette de Andrada – Leonardo Moreira.

**ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/5/2014**

Às 19h15min, comparecem na Escola Municipal Vereador Maurício Saúde Pacheco o deputado Paulo Lamac, membro da supracitada comissão, e o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a prestação de serviços de internet e de telefonia móvel no Município de São José da Lapa. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cledna Jardim de Souza e Joana D'Arc dos Santos Costa, esta secretária de Educação de São José da Lapa; e os Srs. Francisco Fagundes de Freitas, prefeito municipal de São José da Lapa; Altamiro Fortunato Filho, vice-prefeito municipal de São José da Lapa; Carlos Fagundes Freitas, Luiz Otávio Gomes dos Santos e Valdeir de Souza Soares, vereadores da Câmara Municipal de São José da Lapa; e Diego Álvaro, procurador de São José da Lapa; Marcos Antônio Borges, representante de Relações Institucionais da Oi, representando o Sr. José Luiz Gattás Hallak, diretor de Relações Institucionais dessa operadora; Marcos Antonio Ferreira, membro da Diretoria da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São José da Lapa; Ivan Moreira de Araújo, morador de São José da Lapa, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Paulo Lamac, presidente - Rogério Correia.

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/5/2014**

Às 13h45min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros os deputados Duarte Bechir e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos deputados presentes que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a debater o financiamento e as condições de funcionamento das Apaes na circunscrição dos Conselhos Regionais Norte I, Norte II, Médio São Francisco e Alto do Rio Pardo, vinculados à Federação das Apaes-MG e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Eliana Colares de Oliveira, conselheira da Apae Regional Norte I em Montes Claros; Eliete Veloso Silva e Oliveira, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - e mãe de aluno da Apae - Montes Claros; Railda Ruas Oliveira, aluna da Apae Montes Claros; e os Srs. Luciano Guimarães Pereira, secretário municipal adjunto de Desenvolvimento Social de Montes Claros, representando o Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, prefeito municipal de Montes Claros, vereador Cláudio Prates, representando o presidente da Câmara Municipal de Montes Claros; Robson Geraldo Soares, superintendente regional de ensino, representando a secretária de Estado de Educação; Aleksander Oliveira de Souza, diretor regional da Sedes, representando o Sr. Eduardo Prates Octaviani Bernis, secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; e Jarbas Feldner de Barros, consultor técnico da Federação das Apaes-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Em seguida, concede a palavra aos deputados Elismar Prado e Carlos Pimenta. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Duarte Bechir, presidente - Bosco - Maria Tereza Lara.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/5/2014**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 5.026/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.924/2013, da deputada Liza Prado e do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 2; 4.738/2013, 5.075 e 5.076/2014, do governador do Estado, este com a Emenda nº 1.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,  
EM 15/5/2014****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 70/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho do Estado de Minas Gerais – Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado – FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 87/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Petrina Mourão Mafra para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 91/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Márcia Nogueira Amorim para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 93/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Rosane Marques Crespo Costa para compor o Conselho Estadual de Educação na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera o art. 2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Cultura, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.078/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.914/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.288/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.



Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.995/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.112/2011, do deputado Cássio Soares, que institui o Dia do DeMolay. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.683/2013, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 248/2011, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de energia elétrica em edificações prediais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 962/2011, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.220/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2013, dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.574/2013, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a divulgação da campanha "Coração Azul contra o tráfico de pessoas" no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.093/2014, do governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/5/2014**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 15 de maio de 2014, destinada a homenagear a Epamig pelos 40 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 14 de maio de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.803/2014, da deputada Liza Prado; 7.804 a 7.806 e 7.831/2014, do deputado Sargento Rodrigues; 7.807 a 7.811, 7.814, 7.819 a 7.828 e 7.901 a 7.908/2014, do deputado Cabo Júlio; 7.909/2014, do deputado Leonídio Bouças; e 7.818/2014, do deputado Ivair Nogueira; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.



João Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Braulio Braz, Almir Paraca, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidado, com a finalidade de enaltecer o trabalho do Sr. Antônio José Vieira, diretor-presidente da Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda., que receberá o título de Industrial do Ano de 2014 concedido pela Fiemg, e promover a entrega, ao empresário, do voto de congratulações a ser concedido pela ALMG; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Gustavo Perrella, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2014, às 14 horas, no Plenário, com a finalidade de discutir a redução da maioria penal.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

João Leite, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/5/2014, às 15 horas, no Aquarius Clube, em Delfinópolis, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, os impactos e os iminentes prejuízos da queda do volume de água da represa do Lago do Peixoto, antiga Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes, sobre a agropecuária, o meio ambiente, a saúde pública e a economia, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Cássio Soares, Célio Moreira e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 20/5/2014, às 9h30min, no Teatro Municipal de Sabará, situado na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, com a finalidade de debater a política de prevenção e combate ao uso de *crack* e outras drogas no Município de Sabará e região e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião de audiência pública a ser realizada em 20/5/2014, às 13h30min, na Câmara Municipal de Uberlândia, com a finalidade de debater o financiamento e as condições de funcionamento das Apaes na circunscrição dos Conselhos Regionais Triângulo Mineiro I e Triângulo II, vinculados à Federação das Apaes-MG; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Duarte Bechir, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 654/2014

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os convênios ICMS nºs 45, 46, 47, 49 e 50, de 22 de abril de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/5/2014, a proposição vem a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.



### Fundamentação

Os convênios encaminhados pela mensagem tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

De acordo com o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Em seu art. 1º, a referida lei federal estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e Distrito Federal.

A Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, no § 5º do art. 8º, estabelece que convênios sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, aí incluídos os celebrados no âmbito do Confaz, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial da União, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 1975.

O art. 4º estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados. Na falta de manifestação no prazo, consideram-se os convênios tacitamente ratificados.

Passemos ao exame dos convênios encaminhados pela proposição.

O Convênio ICMS nº 45/2014 autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe a conceder redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de até 5%, bem como a dispensar o recolhimento de 100% do valor de multas e demais acréscimos legais do ICMS incidentes sobre a prestação de serviços de comunicação por meio de mídia exterior. O convênio estabelece ainda o prazo – até 30/6/2014 – e as condições para a adesão aos benefícios nele previstos.

O Convênio ICMS nº 46/2014 autoriza o Estado do Amazonas a dispensar 100% do valor das multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nos Municípios de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte, bem como a prorrogar por cinco meses os prazos para recolhimento do imposto, em virtude dos danos e prejuízos ocasionados pelas chuvas e inundações que atingiram aqueles municípios.

O Convênio ICMS nº 47/2014 altera o Convênio ICMS nº 39/2014, que autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária e a conceder parcelamento de débitos relativos ao ICMS. A alteração visa a estender a autorização para o Estado do Maranhão.

O Convênio ICMS nº 49/2014 altera o Convênio ICMS 170/2014, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução da base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinados às obras das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira. A alteração visa a acrescentar a condição de que os débitos possam ser pagos em até 60 parcelas.

O Convênio ICMS nº 50/2014 altera o Convênio ICMS 48/2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional – e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico. A alteração visa a acrescentar o Estado do Ceará entre as unidades federadas abrangidas pelo convênio.

### Conclusão

Opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 45, 46, 47, 49 e 50, de 22 de abril de 2014, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica os Convênios ICMS nºs 45, 46, 47, 49 e 50, de 22 de abril de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificados os seguintes convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz:

I – Convênio ICMS nº 45/2014, que autoriza a concessão da redução de base de cálculo e a dispensa de multas e demais acréscimos legais do ICMS incidentes sobre a prestação de serviços de comunicação por meio de mídia exterior;

II – Convênio ICMS nº 46/2014, que autoriza o Estado do Amazonas a dispensar multas e juros de mora incidentes sobre o ICMS devido por contribuintes estabelecidos nos Municípios de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã, Borba e Nova Olinda do Norte;

III – Convênio ICMS nº 47/2014, que altera o Convênio ICMS nº 39/2014, o qual autoriza o Estado da Paraíba a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débitos relativos ao ICMS;

IV – Convênio ICMS nº 49/2014, que altera o Convênio ICMS 170/2014, o qual autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução da base de cálculo do ICMS e a dispensar o pagamento de multa e juros nas operações de entrada de mercadorias e bens destinados às obras das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira;

V – Convênio ICMS nº 50/2014, que altera o Convênio ICMS 48/2013, o qual institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional – e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Corrêa - Ulysses Gomes.

## **PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 655/2014**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/5/2014, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para a adoção de medida nesse sentido, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. De acordo ainda com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Tendo como fundamento o artigo acima referido, a mensagem do governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a adoção de medidas de proteção ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos, contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outros estados, relativamente ao ICMS.

Os citados benefícios foram concedidos pelos Estados do Rio de Janeiro, Rondônia, Tocantins, Pernambuco e Santa Catarina e instituídos, respectivamente, pela Lei nº 5.636, de 2010 e pelo Decreto nº 42.649, de 2010, pelas Leis nºs 1.473, de 2005, 1.201, de 2000, 11.675, de 1999, e pelo Decreto nº 3.530, de 2010, cujas vantagens proporcionadas são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

Conforme descrito na exposição de motivos da SEF:

“A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para os contribuintes instalados nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.”

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para que sejam considerados legítimos.

Além disso, conforme ressalta a exposição de motivos, as concessões acima mencionadas não estão previstas em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

A exposição de motivos salienta ainda que a reação do governo estadual deve ser rápida, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado. Justifica a concessão de regime especial de tributação – RET – para as empresas do segmento econômico do setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais em face de benefícios concedidos por outros estados, bem como informa que já foram concedidos alguns regimes especiais, os quais instituem crédito presumido na venda de produtos industrializados, conforme transcrito a seguir:

“I – de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação de venda interna, quando o conteúdo de importação for maior que 40% (quarenta por cento);

II – de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da operação de venda interestadual, quando o conteúdo de importação do produto for maior que 40% (quarenta por cento);

III – implicando recolhimento efetivo de ICMS de:

a) 1,0% (um inteiro por cento) do valor das operações de vendas dos produtos industrializados, em operações internas e interestaduais, desde que o conteúdo de importação seja menor ou igual a 40% (quarenta por cento);

b) 3,0% (três por cento) do valor das vendas dos produtos industrializados destinadas a não contribuintes;

c) 0% (zero por cento) do valor das vendas dos produtos industrializados destinadas a pessoas jurídicas não contribuintes.”

Vale lembrar que o referido setor econômico consta do relatório trimestral enviado a este Parlamento, mais precisamente do relatório do primeiro trimestre de 2014, em cumprimento aos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Observe-se, ainda, que esse setor econômico já foi objeto de outra mensagem do governador do Estado, a Mensagem nº 300/2012, a qual encaminhou à apreciação desta Casa exposição de motivos da SEF a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de preparações farmacêuticas e de reagentes para diagnósticos *in vitro*. Todavia, os benefícios fiscais concedidos naquela oportunidade diferem dos benefícios ora avaliados, pois aqueles consistiam em diferimento do imposto na entrada e instituição de crédito presumido, de forma que a carga tributária efetiva fosse de 0% a 3%



conforme os produtos produzidos e de 4% para os produtos importados. Além disso, naquela oportunidade, combatiam-se benefícios concedidos irregularmente pelo Estado do Rio de Janeiro e, na questão ora em análise, procura-se enfrentar benefícios fiscais concedidos por uma série de outros estados, além do Estado do Rio de Janeiro.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos necessário o estabelecimento do regime especial de tributação, objetivando a proteção da economia mineira por meio do restabelecimento da competitividade do setor produtivo em análise.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente à concessão de crédito presumido ao setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos, conforme projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de preparações farmacêuticas, reagentes para diagnóstico *in vitro*, insumos para a indústria de medicamentos e equipamentos médicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 655/2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.753/2011**

#### **Comissão de Saúde**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – SOS do Câncer –, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.753/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto – SOS do Câncer –, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo desenvolver e apoiar ações voltadas à prevenção e ao combate ao câncer.

Com esse propósito, a instituição ampara os pacientes por meio da oferta de gêneros alimentícios, remédios, exames de urgência, dieta alimentar, fraldas e suplementos; adquire veículos para transportar pacientes com dificuldades de locomoção; e oferece apoio e hospedagem a pacientes e seus familiares durante o período de tratamento.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação na comunidade de Divinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.753/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Arlen Santiago, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.109/2013**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Rodovia Juca Rabello ao trecho da Rodovia MG-429 que liga o entroncamento da MG-176 ao Município de Lagoa da Prata.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 11/6/2013, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que esta enviasse informações sobre o trecho a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.109/2013 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Juca Rabello ao trecho da Rodovia MG-429 que liga o entroncamento da MG-176 ao Município de Lagoa da Prata.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo município estão previstas no art. 30; e ao estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – de 27/6/2013, informando que o segmento rodoviário, delegado ao Estado de Minas Gerais para a execução de obras do Programa Caminhos de Minas, não possui denominação oficial.

Cabe destacar que foi apensado ao processo, também, o Ofício nº 175/2014, assinado pelo prefeito municipal de Luz, manifestando sua concordância com a indicação do nome de Juca Rabello para denominar o trecho que liga o entroncamento da MG-176 à Ponte do Rio São Francisco, no Município de Luz.

Em decorrência dessa manifestação, o autor da matéria encaminhou emenda, dando nova redação ao art. 1º da proposição, a fim de efetivar a denominação em conformidade com a indicação do prefeito municipal.

Por tais razões, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de identificar corretamente o trecho a ser denominado.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.109/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado Rodovia Juca Rabello o trecho que liga o entroncamento da MG-176 à Ponte do Rio São Francisco, no Município de Luz.”.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente – Luiz Henrique, relator – Duílio de Castro – Dalmo Ribeiro Silva.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.294/2013

#### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do deputado Duílio de Castro, esse projeto objetiva dar denominação à ponte localizada sobre o Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria da Casa Civil e de Relações Institucionais, a fim de que o órgão enviasse a esta Casa informações sobre a ponte a ser denominada. De posse da resposta, essa comissão examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição visa dar a denominação de Joaquim Teodoro da Silva à ponte localizada sobre o Riacho de Areia, no Município de Papagaios.

A Comissão de Constituição e Justiça informou que o § 1º do art. 25 da Carta Magna define que a denominação de próprios públicos não integra a competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

A Lei nº 13.408, de 1999, atribui ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria e determina que a escolha recairá sobre nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, acidente geográfico ou outras referências históricas e culturais do Estado.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – se manifestou favoravelmente à proposição e esclareceu que o ponto que se pretende denominar está inserido na Rodovia MG-423.

Objetivando adequar o texto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Nascido em 13/9/1942, em Pontinha, na zona rural de Papagaios, Joaquim Teodoro da Silva foi prefeito desse município. Em 1976, ingressou na vida pública, elegendo-se prefeito de Papagaios. Em 1989, tornou-se prefeito pela segunda vez, com a maior votação da histórica de Papagaios. Suas virtudes pessoais, herdadas de seus pais, eram a humildade, a honestidade e o trabalho incansável.

Em suas duas administrações municipais, o homenageado realizou inúmeras obras na cidade, como a construção de escolas, praças, casas, poços artesianos, centros de saúde. Foram inúmeras as realizações administrativas de Joaquim Teodoro da Silva em prol do desenvolvimento municipal. Foi um grande líder regional, bom filho, bom esposo, pai exemplar, sempre dedicado à família e à sociedade.

Consideramos justa a homenagem que se lhe pretende fazer, ao denominar com o seu nome a citada ponte.

**Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.294/2013, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Paulo Guedes, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.562/2013****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas  
Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, esse projeto visa a denominar rodovia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, para que enviasse informações para subsidiar a análise do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.562/2013 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Paulo Geraldo Cardoso ao trecho de 34km de rodovia que liga o trevo da MG-446, no Município de Nova Resende, ao trevo da MG-184, passando pelo Município de Conceição da Aparecida.

Na justificação, o autor argumenta que Paulo Geraldo Cardoso foi prefeito de Nova Resende de 1º/1/1993 a 31/12/1996. Na sua gestão, preocupou-se com o salário dos educadores, promovendo os reajustes possíveis e executou diversas obras: fornecimento dos equipamentos e conclusão do Hospital Municipal Santa Rita; asfaltamento do Bairro Lavapés, da Rua Coronel Joaquim Firmino da Silva, das ruas do Bairro São João e da Rua Arcanjo Bachião; implantação da rede de esgoto em diversos bairros; aquisição de veículos para o transporte escolar; reforma de escolas rurais; construção de poço artesiano, de quadra esportiva no Distrito de Petúnia e do ginásio poliesportivo Alcides Tomé da Silva. Esclareceu que o homenageado faleceu em 13/8/2006.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a matéria pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro e é adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento. Esclareceu que a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado. A comissão informou que, em resposta à diligência, a Seccri esclareceu que a Rodovia 900-AMG-2435, que liga o entroncamento com a Rodovia MG-184 à sede do Município de Conceição da Aparecida, é de circunscrição estadual e não possui denominação oficial, mas que o trecho seguinte, que liga a sede desse município ao entroncamento com a MG-446, no Município de Nova Resende, é municipal. Em decorrência dessa informação, a comissão apresentou a Emenda nº 1, a qual acolhemos.

No âmbito desta comissão, entendemos que a proposição é meritória, em vista da justificação apresentada pelo autor. Pelo exemplo de pessoa honrada e pelos relevantes serviços prestados por Paulo Geraldo Cardoso, sempre comprometido com a causa pública e os interesses de Minas Gerais, consideramos justa a homenagem, pois demonstra o reconhecimento da população.

**Conclusão**

Concluimos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.562/2013 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Paulo Guedes, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.910/2014****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas  
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Viaduto Elias Kalil ao viaduto situado no Km 3,2 da MG-424, no Município de Vespasiano.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise visa dar a denominação de Viaduto Elias Kalil ao viaduto situado no Km 3,2 da MG-424, no Município de Vespasiano.

O autor da proposição informa que, nesse município, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação. Sendo assim, o projeto atende aos requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Nascido em janeiro de 1930 e falecido em 1993, Elias Kalil era filho de imigrantes sírios e pai de Gisele Kalil e Alexandre Kalil, atual presidente do Clube Atlético Mineiro – CAM. Também foi diretor desse clube, no período de 1965 a 1967, e seu presidente, de

1980 a 1985. Foi ele que idealizou e lançou as bases do Centro de Treinamento do CAM, conhecido como Cidade do Galo, melhor centro esportivo do País de acordo com vários especialistas esportivos.

Informamos que a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade tão somente adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Como reconhecimento às importantes realizações de Elias Kalil em prol do esporte mineiro, consideramos justa a homenagem que se lhe pretende fazer, denominando o referido viaduto com seu nome.

#### **Conclusão**

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.910/2014 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Gustavo Valadares, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.127/2014**

#### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação 15 Eterna Paixão Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação 15 Eterna Paixão Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes e participa de competições esportivas amadoras e especializadas, inclusive futebol feminino, sempre zelando pelo cumprimento da legislação desportiva vigente.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Desse modo, tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol dos cidadãos do Município de Santa Luzia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.127/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Tenente Lúcio, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.137/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social em Belo Horizonte e Região Metropolitana - Aseapprevs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.137/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social em Belo Horizonte e Região Metropolitana - Aseapprevs -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 37, § 1º, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, conforme previsto no art. 61 do Código Civil.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.137/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.168/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Varginha - Mundo Equo -, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.168/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Varginha - Mundo Equo -, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 13 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo da entidade dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.168/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.174/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Unidos para Sempre - Arus -, com sede no Município de Lambari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.174/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Unidos para Sempre - Arus -, com sede no Município de Lambari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.174/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.175/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil de Três Marias - ABCT-TM -, com sede no Município de Três Marias.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.175/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil de Três Marias - ABCT-TM -, com sede no Município de Três Marias.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 39, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação ou vantagem, a qualquer título; e, no art. 74, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida, registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou que tenha sido declarada de utilidade pública federal.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.175/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.518/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição, de autoria do deputado Gustavo Valadares, dispõe sobre a desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Conceição do Mato Dentro.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, por ela apresentada. A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou favoravelmente ao projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.518/2013 dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia MG-010 – entre o Km 162 e o Km 165 – e autoriza a doação da área para o Município de Conceição do Mato Dentro, para que se transforme em via urbana. Define que, caso não tenha a destinação prevista no prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação, reverta a área ao patrimônio do Estado.

O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, órgão responsável pela construção, gestão, manutenção e operação das rodovias estaduais, consultado em diligência sobre a matéria, manifestou-se favoravelmente à doação, com a ressalva de que o trecho da rodovia com características urbanas, na verdade, compreende do Km 162 até o Km 166 + 400m. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que incorpora a ressalva do DER-MG e aumenta em 1.400 metros o trecho a ser doado.

Quanto à repercussão financeira do projeto, a desafetação e posterior doação da área não enseja redução do patrimônio do Estado, visto estar afetada como bem de uso comum do povo, já funcionando, na prática, como via pública, no perímetro urbano do município. A área apenas passará da esfera estadual para a municipal, permanecendo como bem de uso comum do povo, agora sob gestão da prefeitura.

Conclui-se, assim, que a repercussão financeira para o Estado é positiva, pois o DER-MG deixará de ser o responsável pela manutenção do trecho, reduzindo a necessidade de investimentos do tesouro estadual.

Porém, o autor da proposição, após consulta à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, informou ao relator que o trecho de interesse da referida municipalidade, na verdade, está localizado entre o Km 160 + 500m e o Km 163, motivo pelo qual propomos nova emenda ao projeto, rejeitando a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

**Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.518/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 2, que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho compreendido entre o Km 160 + 500m e o Km 163 da Rodovia MG-010, situado no Município de Conceição do Mato Dentro.”.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.899/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Sebastião Costa, esse projeto visa a autorizar o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/2/2014, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão analisar as matérias nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.899/2014, em seu texto original, visa a alterar a finalidade do bem imóvel doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381. O imóvel, registrado sob o nº 12.881, a fls. 68v. do livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, seria destinado à construção de uma praça de esportes. O projeto visa a alterar sua destinação para implantação de uma instituição de ensino superior.

Em sua justificação, o autor informa que a administração municipal de Cataguases construiu praça de esportes em lugar diverso e concedeu o direito real de uso do terreno constante na Lei nº 14.381 a estabelecimento de ensino superior, o qual realizou benfeitorias e construções, em concordância com a legislação municipal. Ainda segundo o autor, a instituição de ensino tem papel de relevância social, pois presta serviços gratuitos de fisioterapia, bem como de assessoria jurídica à população de baixa renda dos municípios da região.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça lembrou que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração pública, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Destacou que nas proposições em que o Poder Legislativo estadual autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, deve-se obedecer ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cujo cumprimento se dá, entre outros dispositivos, pelas cláusulas de destinação, que se pretende alterar. A referida comissão baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que não se manifestou, e à Prefeitura Municipal de Cataguases, que opinou favoravelmente à matéria.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice à tramitação da matéria. De forma, porém, a aperfeiçoá-la do ponto de vista da redação legislativa, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

No que é próprio desta Comissão, cabe destacar que o projeto em estudo não implica gasto adicional ou outros impactos negativos à execução orçamentária estadual. Assim, e considerando os aperfeiçoamentos propostos e o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 4.899/2014, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.908/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “proíbe a comercialização no Estado de rojões e outros artefatos explosivos com potencial de produzir danos substanciais à saúde e à vida”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 15/2/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por objetivo proibir a comercialização de rojões e outros artefatos explosivos com potencial de produzir danos substanciais à saúde e à vida. Na justificação que acompanha o projeto, o autor afirma que os artefatos explosivos são vendidos livremente e que podem causar sérios danos, inclusive a morte de pessoas, como aconteceu no caso recente, que ficou conhecido no País, do cinegrafista Santiago Andrade.



Sobre os aspectos aos quais compete esta comissão analisar, destacamos que o Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, recepcionado pela Constituição Federal com o *status* de lei, em seu art. 6º, dispõe que:

“A fabricação de pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, atentas as necessidades de fiscalização e os sérios perigos de vida que oferecem, somente poderá ser realizada por fábricas devidamente licenciadas pelo Ministério da Guerra nos termos do art. 3º deste decreto”. (Grifos nossos.)

Por sua vez, o art. 3º, XXVI, do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), define o conceito de artificios pirotécnicos:

“XXVI - artifício pirotécnico: designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação e produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, com finalidade de sinalização, salvamento ou emprego especial em operações de combate; (...)”.

O Decreto Federal nº 3.665, de 2000, em seu art. 112, ainda, estabelece os casos em que é proibida a fabricação dos artefatos explosivos, os casos em que a sua comercialização é restrita, bem como a classificação desses produtos:

“Art. 112 – É proibida a fabricação de fogos de artifício e artificios pirotécnicos contendo altos explosivos em suas composições ou substâncias tóxicas.

§ 1º – Os fogos a que se referem este artigo são classificados em:

I – Classe A:

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça; e
- c) balões pirotécnicos.

II – Classe B:

- a) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.
- b) foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba; e
- c) "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

III – Classe C:

- a) fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça; e
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora, por peça.

IV – Classe D:

- a) fogos de estampido, com mais de 2,50 (dois vírgula cinquenta) gramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 (seis) gramas de pólvora;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubos de ferro; e
- e) demais fogos de artifício.

§ 2º – Os fogos incluídos na Classe A podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, e sua queima é livre, exceto nas portas, janelas, terraços, etc, dando para a via pública.

§ 3º – Os fogos incluídos na Classe B podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores, sendo sua queima proibida nos seguintes lugares:

I – nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública; e

II – nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e outros locais determinados pelas autoridades competentes.

§ 4º – Os fogos incluídos nas Classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

I – festa pública, seja qual for o local; e

II – dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

§ 5º – Os fogos de artifício a que se refere este artigo somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo e, onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência”.

O Anexo I do Decreto nº 3.665 define quais são os materiais que estão sob o controle do Exército brasileiro, entre os quais se encontram os artefatos explosivos. O mesmo anexo ainda estabelece: as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas que envolvam os referidos produtos; as atividades fiscalizadas e autorizadas pelo Exército, entre elas a fabricação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o armazenamento, o comércio e o tráfego dos produtos controlados.

As atividades de embalagem, depósito e armazenamento de materiais explosivos receberam uma ampla e detalhada regulamentação pelo Decreto nº 3.665, de 2000. Os arts. 120 a 143 trazem, de forma pormenorizada, todos os requisitos que devem ser observados pelos interessados para exercício das atividades que envolvam esses materiais.

Além do Decreto nº 3.665, ainda há uma série de outros atos normativos editados pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados que, de forma detalhada e tecnicamente minuciosa, disciplinam as atividades com explosivos.

A Portaria nº 3, de 10 de maio de 2012, expedida pelo Comando Logístico do Exército “aprova as Normas Relativas às Atividades com Explosivos e seus Acessórios e dá outras providências”. O referido ato normativo tem como objetivo ampliar as exigências de segurança para o exercício de atividades que envolvem explosivos e seus acessórios, principalmente para evitar roubos, furtos e extravios de tais materiais, impedindo a sua utilização em atividades criminosas.

Segundo o art. 6º do Decreto nº 3.665, a fiscalização de produtos controlados de que trata é de responsabilidade do Exército, que a executará por intermédio de seus órgãos subordinados ou vinculados, podendo, no entanto, tais atividades serem descentralizadas por delegação de competência ou mediante convênios.



O comércio de materiais explosivos, portanto, já se encontra regulado no referido decreto. Nos termos do seu art. 116, é proibida a comercialização de produto controlado para pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem devidamente registradas no Exército. Ainda sobre a comercialização, o art. 117 prevê que “a venda de explosivos e acessórios, pelo fabricante, só será permitida para aplicação em fins industriais”.

Além disso, especificamente quanto à atividade de comercialização, a Portaria nº 3, de 2012, passou a exigir em seu art. 26 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem criar e manter um banco de dados que assegure a rastreabilidade, por venda efetuada, das seguintes informações: I - número e data da nota fiscal, especificando produtos e suas quantidades; II - nome e número do CR do destinatário ou da permissão especial para casos previstos no capítulo VII do Título IV do R-105; III - identificação Individual Seriada (IIS) referente à marcação realizada em cada um dos itens; IV - quantidade vendida; V - número e data da Guia de Tráfego (GT); e VI - termo de transferência de posse (Anexo B).

No âmbito estadual, a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais, com fundamento na competência constitucional concorrente dos estados para legislar sobre segurança e meio ambiente, na obrigação de manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio, contida no art. 10, VI, da Constituição Estadual, em seu art. 2º, estabelece:

“Art. 2º – Para os fins do artigo 1º, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, no exercício da competência que lhe é atribuída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, desenvolverá as seguintes ações:

I – análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II – planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei;

III – estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

IV – aplicação de sanções administrativas nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. As normas técnicas previstas no inciso III do “caput” deste artigo incluirão instruções para a instalação de equipamento para detectar e prevenir vazamento de gás”. (Grifos nossos.)

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.212, de 12/12/2007.)

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, força auxiliar e reserva do Exército, conforme disposto no § 6º do art. 144 da Constituição Federal, editou a Instrução Técnica nº 25, de 29 de novembro de 2005, com fundamento no Decreto Federal nº 3.665, de 2000, com o objetivo de “estabelecer as condições necessárias de segurança contra incêndios e pânico em edificações destinadas ao comércio de fogos de artifício no varejo e espetáculos pirotécnicos”.

O Estado possui competência para legislar concorrentemente sobre produção e consumo, conforme consta no art. 24, V, da Constituição Federal. Sendo assim, à União compete estabelecer normas gerais, enquanto aos estados compete a suplementação dessas normas. Apenas no caso de inexistência de norma geral é que os estados estão autorizados a legislar plenamente, com a finalidade de atender às suas peculiaridades.

Verificamos que já existe regulamentação exaustiva sobre o assunto no âmbito federal. Além disso, outro ponto que merece destaque é a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal – STF – quanto à inconstitucionalidade de norma que não observa a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal:

“(…) No caso, padece de inconstitucionalidade a lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. (RE 477508 AgR/RS.)

“(…) Competência concorrente entre a União, que define as normas gerais e os entes estaduais e Distrito Federal, que fixam as especificidades, os modos e meios de cumprir o quanto estabelecido no art. 24, inc. IX, da Constituição da República, ou seja, para legislar sobre educação”. (ADI 3669/DF.)

“O art. 24 da CF compreende competência estadual concorrente não cumulativa ou suplementar (art. 24, § 2º) e competência estadual concorrente cumulativa (art. 24, § 3º). Na primeira hipótese, existente a lei federal de normas gerais (art. 24, § 1º), poderão os Estados e o DF, no uso da competência suplementar, preencher os vazios da lei federal de normas gerais, a fim de afeiçoá-la às peculiaridades locais (art. 24, § 2º); na segunda hipótese, poderão os Estados e o DF, inexistente a lei federal de normas gerais, exercer a competência legislativa plena 'para atender a suas peculiaridades' (art. 24, § 3º). Sobrevindo a lei federal de normas gerais, suspende esta a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º). II. - A Lei 10.860, de 31.8.2001, do Estado de São Paulo foi além da competência estadual concorrente não cumulativa e cumulativa, pelo que afrontou a Constituição Federal, art. 22, XXIV, e art. 24, IX, § 2º e § 3º. III”. (ADI 3098/SP.)

Dessa forma, além de já haver regulamentação editada pelo órgão federal competente, não seria razoável proibir a comercialização de tais produtos apenas no Estado de Minas Gerais, conforme pretendido, uma vez que a medida dificultaria o comércio interestadual. Constata-se, pois, que o estabelecimento de tais regras só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções.

Outra questão que merece atenção é que a regulamentação do uso de artefatos explosivos também deve levar em consideração a sua importância para a produção econômica e a geração de empregos. Em Minas Gerais, por exemplo, vigora a Lei nº 14.201, de 27 de março de 2002, que estabelece incentivos à indústria de fogos de artifícios do Estado, de maneira que uma lei que proíba a produção ou a comercialização de fogos de artifício poderia gerar prejuízos desproporcionais à economia mineira.

Os estados, portanto, no exercício da competência suplementar, não podem estabelecer restrição que não foi prevista pelo legislador federal – principalmente quando este, já tendo disciplinado a matéria relativa à produção e à comercialização de artefatos explosivos, optou por não o restringir totalmente, mas estabeleceu normas sobre o assunto, até mesmo em relação aos órgãos competentes para a edição de normas técnicas.

Caberia ao Estado apenas completar ou adaptar as referidas normas às suas peculiaridades, mas não estabelecer normas ou restrições diversas das normas federais, sob pena de inconstitucionalidade, por ocorrência de flagrante violação aos princípios do pacto federativo e da repartição de competências.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4.908/2014.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.158/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 650/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.158/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga imóvel com área de 3.600m<sup>2</sup>, situado na comunidade de Cunhas, naquele município, e registrado sob o nº 1.554, à fls. 60 do Livro 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a alienação, ainda que na forma de doação para outro ente federativo. E, ainda, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do bem para o funcionamento de escola municipal, a fim de atender à demanda educacional daquela comunidade.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Piranga deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido na autorização.

Cabe ressaltar que foi apensada ao projeto em análise a avaliação do imóvel apresentada pela Seplag, que, obedecendo a dispositivos técnicos da ABNT e por meio de pesquisa mercadológica, apurou o valor total de R\$146.108,18.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.158/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.159/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 651/2014, o governador do Estado enviou a esta Casa a proposição em epígrafe, que visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha, os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.159/2014 tem por escopo autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha 80 lotes urbanos, com área total de 32.965m<sup>2</sup>, situados nas Quadras 75-C, 75-E, 75-F, 77-A e 77-B, naquele município, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

De acordo com o § 2º do art. 1º da proposição, os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Ruralminas, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Inicialmente, é importante esclarecer que os bens públicos estão sujeitos ao regime jurídico especial e, em decorrência disso, são prestigiados pela cláusula de inalienabilidade, o que impede sua transferência a terceiros. Contudo, a administração pública pode realizar operações envolvendo bens de seu patrimônio sem ferir essa cláusula, desde que obedeça aos requisitos presentes no ordenamento jurídico.

O art. 18 da Constituição Mineira exige, para a alienação de bens públicos, autorização legislativa e avaliação prévia, além de licitação, salvo nos casos de doação e permuta. Ressalte-se que o § 5º desse dispositivo estende essas exigências às autarquias e fundações públicas.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais de licitação e contratos da administração pública, em seu art. 17, reforça, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, a necessidade de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensado este último requisito, de acordo com a alínea “e” do inciso I, no caso de venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo.

Ademais, a Lei nº 8.666, de 1993, subordina a transferência de patrimônio público à existência de interesse público devidamente justificado.

Nesse ponto, o autor da matéria, em sua justificação, esclarece que os imóveis serão utilizados para a construção de casas populares, visando diminuir o déficit de moradias existente naquela comunidade, o que vem ao encontro do interesse da população local.

Cabe observar que é de observância obrigatória o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a que faz referência o § 2º do art. 1º da proposição em análise. Esse dispositivo veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Assim, o procedimento contábil automático será creditar os recursos provenientes da referida venda na conta de alienação de bens, classificando-os como receita de capital.

Com relação à avaliação prévia, exigência impostergável da alienação de bem público, foi apensado ao processo laudo de avaliação, datado de 9/10/2013, elaborado por equipe técnica especializada da Ruralminas, que, por meio de pesquisa mercadológica, declara como valor encontrado para os lotes o montante de R\$824.125,00.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.159/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a alienar, por meio de venda, ao Município de Chapada Gaúcha oitenta lotes urbanos de sua propriedade, com área total de 32.965m<sup>2</sup> (trinta e dois mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situados nas Quadras 75-C, 75-E, 75-F, 77-A e 77-B, naquele município, registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

Parágrafo único – A relação dos lotes de que trata o *caput*, com número, área, matrícula e localização, é a constante no anexo desta lei.

Art. 2º – Os recursos provenientes da alienação dos imóveis relacionados nesta lei serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da Ruralminas, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO**

##### **(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

Os lotes de que trata esta lei são os seguintes:

I – Quadra 75-C:

<b>Lote nº</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Localização</b>
1	301	8.394	Avenida do Contorno
2	291	8.395	Rua 15
3	342	8.396	Avenida do Contorno
4	336	8.397	Rua 15
5	343	8.398	Avenida do Contorno
6	343	8.399	Rua 15
7	347	8.400	Avenida do Contorno
8	347	8.401	Rua 15
9	350	8.402	Avenida do Contorno
10	351	8.403	Rua 15
11	354	8.404	Avenida do Contorno
12	354	8.405	Rua 15



13	357	8.406	Avenida do Contorno
14	360	8.407	Rua 15
15	540	8.408	Avenida do Contorno
16	547	8.409	Rua 15

II – Quadra 75-E:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
1	494	8.426	Avenida do Contorno
2	510	8.427	Rua 15
3	374	8.428	Avenida do Contorno
4	381	8.429	Rua 15
5	383	8.430	Avenida do Contorno
6	383	8.431	Rua 15
7	387	8.432	Avenida do Contorno
8	387	8.433	Rua 15
9	391	8.434	Avenida do Contorno
10	391	8.435	Rua 15
11	395	8.436	Avenida do Contorno
12	395	8.437	Rua 15
13	399	8.438	Avenida do Contorno
14	399	8.439	Rua 15
15	403	8.440	Avenida do Contorno
16	402	8.441	Rua 15

III – Quadra 75-F:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
1	483	8.442	Rua 15
2	515	8.443	Avenida Presidente Ernesto Geisel
3	367	8.444	Rua 15
4	391	8.445	Avenida Presidente Ernesto Geisel
5	370	8.446	Rua 15
6	396	8.447	Avenida Presidente Ernesto Geisel
7	374	8.448	Rua 15
8	400	8.449	Avenida Presidente Ernesto Geisel
9	377	8.450	Rua 15
10	404	8.451	Avenida Presidente Ernesto Geisel
11	381	8.452	Rua 15
12	409	8.453	Avenida Presidente Ernesto Geisel
13	384	8.454	Rua 15
14	413	8.455	Avenida Presidente Ernesto Geisel
15	390	8.456	Rua 15
16	418	8.457	Avenida Presidente Ernesto Geisel

IV – Quadra 77-A:

Lote nº	Área (m <sup>2</sup> )	Matrícula	Localização
---------	------------------------	-----------	-------------



1	395	8.493	Avenida do Contorno
2	429	8.494	Rua 15
3	398	8.495	Avenida do Contorno
4	434	8.496	Rua 15
5	401	8.497	Avenida do Contorno
6	439	8.498	Rua 15
7	404	8.499	Avenida do Contorno
8	445	8.500	Rua 15
9	406	8.501	Avenida do Contorno
10	450	8.502	Rua 15
11	409	8.503	Avenida do Contorno
12	455	8.504	Rua 15
13	412	8.505	Avenida do Contorno
14	460	8.506	Rua 15
15	564	8.507	Avenida do Contorno
16	633	8.508	Rua 15

V – Quadra 77-B:

Lote nº	Área (m²)	Matrícula	Localização
1	396	8.509	Rua 15
2	426	8.510	Avenida Presidente Ernesto Geisel
3	400	8.511	Rua 15
4	427	8.512	Avenida Presidente Ernesto Geisel
5	404	8.513	Rua 15
6	429	8.514	Avenida Presidente Ernesto Geisel
7	407	8.515	Rua 15
8	430	8.516	Avenida Presidente Ernesto Geisel
9	411	8.517	Rua 15
10	431	8.518	Avenida Presidente Ernesto Geisel
11	414	8.519	Rua 15
12	432	8.520	Avenida Presidente Ernesto Geisel
13	418	8.521	Rua 15
14	434	8.522	Avenida Presidente Ernesto Geisel
15	573	8.523	Rua 15
16	590	8.524	Avenida Presidente Ernesto Geisel

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, esse projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima – o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte integrante desta peça opinativa.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.905/2012 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Ima o imóvel constituído pela área de 780m<sup>2</sup>, a ser desmembrada da área total de imóvel de 3.780m<sup>2</sup>, situado em Montes Claros. O imóvel será destinado à construção da sede própria da Coordenadoria Regional do Ima e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação. Além disso, a autorização tornar-se-á sem efeito se, nesse prazo, não ocorrer o registro do imóvel.

Conforme manifestação anterior, entendemos que a proposição é meritória, pois o imóvel foi doado ao Estado pelo Município de Montes Claros; visa a suprir legítima demanda do Ima; encontra-se desafetado; inexistente, por parte do Estado, interesse em sua ocupação; e atenderá ao interesse público.

Ademais, o patrimônio do Ima, por se tratar de autarquia, uma *longa manus* do Estado, pertence em sua totalidade a este. Assim sendo, esta proposição não reduz o patrimônio do Estado, pois o imóvel continua a lhe pertencer. Apenas se faz uma transferência intragovernamental da administração direta para a administração indireta.

Além disso, o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, nosso entendimento permanece.

Finalmente, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos nenhum vício que possa obstar a aprovação da proposição.

### Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa - Duarte Bechir.

## PROJETO DE LEI Nº 2.905/2012

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o imóvel constituído pela área de 780m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 3.780m<sup>2</sup> (três mil setecentos e oitenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Cidade Universitária, no Bairro Jardim Morada do Sol, Município de Montes Claros, e registrado sob nº 22.422, a fls. 228 do Livro 2-2-AQ, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de sede própria da Coordenadoria Regional do IMA.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o IMA não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO

Memorial descritivo da área de 780m<sup>2</sup> a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Um terreno situado na Rua 22, com área de 780m<sup>2</sup>, medindo 15,18m de frente para a Rua 22 (partindo do ponto com as coordenadas S 16° 44' 26,1" WO 43° 53' 02,6" até o ponto S 16° 44' 25,7" WO 43° 53' 02,3"); por 15,18m de fundos na Rua 23 (partindo do ponto com as coordenadas S 16° 44' 24,7" WO 43° 53' 03,8" até S 16° 44' 25,1" WO 43° 53' 04,0"); de um lado mede 51,40m, confrontando com área institucional (praça); no outro lado 51,40m, confronta com propriedade da Secretaria de Estado de Educação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.996/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, esse projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte desta peça opinativa.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.996/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará terreno com área de 112 m<sup>2</sup> e as respectivas benfeitorias, com limites e confrontações descritos na matrícula, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará, sob o nº 296, a fls. 90, v., no Livro 2-A, na data de 15 de maio de 1978. O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Mantemos entendimento anterior de ser a proposição meritória. O Estado não possui interesse em sua utilização e concorda com a alienação. O Poder Executivo Municipal pretende utilizar o espaço para a construção da sede do Conselho Tutelar de Guarará, atendendo, assim, ao interesse público e trazendo amplos benefícios para a sociedade. Não há repercussão financeira negativa, porque o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.



Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos vício que possa obstar a aprovação da proposição.

O projeto foi amplamente debatido no 1º turno, e não houve fato novo após nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.996/2013, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.996/2013**

#### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guarará o imóvel com área de 112 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 296, a fls 90, v. do Livro nº 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis de Guarará.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se à construção da sede do Conselho Tutelar de Guarará

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.179/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição sob análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel constituído pela área de 10.074m<sup>2</sup>, situado na região denominada Passa Cinco, naquele município, para que seja destinado à realização de atividades no âmbito da política social.

Atendendo ao interesse público que deve revestir o negócio, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.179/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.475/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.



### Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí imóvel com área de 9.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, nesse município, registrado sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro s-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à implantação de conjunto habitacional para pessoas de baixa renda; e, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.475/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

## PROJETO DE LEI Nº 4.475/2013

### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí imóvel com área de 9.000m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), situado na Rua Walter Paula Nunes, s/nº, nesse município, registrado sob o nº 4.074, a fls. 32 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.964/2014

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mesmo regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.964/2014, em sua forma original, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira terreno constituído de quatro áreas de propriedade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, com área de 9.964,43m<sup>2</sup>, a ser desmembrado de área maior, situada no lugar denominado Sanatório, nesse município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 52 do Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Oliveira. Esse imóvel seria destinado à construção de um Centro de Atenção Psicossocial - Caps - Álcool e Drogas 24 horas, de uma Unidade Básica de Saúde - UBS - e de um Centro de Apoio ao Produtor - CAP.

O vencido no 1º turno, cuja redação foi dada pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoa o projeto original ao detalhar a área total do imóvel e acrescentar o memorial descritivo das partes a serem doadas. O texto do substitutivo mantém a destinação proposta para o imóvel e a cláusula que estabelece a reversão deste ao patrimônio do doador caso não tenha a destinação prevista no prazo de três anos contados a partir da lavratura da escritura pública de doação.

Após o 1º turno de tramitação, entretanto, a Prefeitura Municipal de Oliveira enviou ofício ao deputado autor comunicando a necessidade de se ajustar a descrição das áreas doadas e sua dimensão, em conformidade com o que consta registrado no referido cartório de Oliveira, a fls. 58 do Livro 3-AE, e não, a fls. 52, conforme consta na redação do vencido.

Dessa maneira, considerando ainda a extensão das modificações necessárias, torna-se necessário apresentar substitutivo ao vencido no 1º turno, incorporando as correções indicadas pelo Município de Oliveira. Ficam mantidas as demais disposições do projeto original, relativas à destinação do imóvel e às cláusulas de reversão e vigência. No que se refere à análise própria desta comissão, mantemos o entendimento, manifestado no 1º turno, de que a proposição não tem repercussão negativa no orçamento do Estado.

### Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.964/2014 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Município de Oliveira o imóvel com área de 3.342,13m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e dois vírgula treze metros quadrados), constituído pela gleba II, conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 44.639,81m<sup>2</sup> (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove vírgula oitenta e um metros quadrados), situado no local denominado Sanatório, nesse Município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Caps AD -24 horas, de uma Unidade Básica de Saúde - UBS - e de um Centro de Apoio ao Produtor - CAP.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados a partir da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

A área objeto desta doação tem as seguintes confrontações: na frente, 112m (cento e doze metros) com a Avenida Miguel Resende; no lado direito, 49m (quarenta e nove metros) com Domingos Ribeiro; do lado esquerdo, 28,50m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) com herdeiros de Rafael Arcaño; no fundo, 54m (cinquenta e quatro metros) com Domingos Ribeiro e, virando à esquerda em 4m (quatro metros), prosseguindo 38m (trinta e oito metros) com o mesmo confrontante, perfazendo uma área de 3.342,13m<sup>2</sup> (três mil trezentos e quarenta e dois vírgula treze metros quadrados).

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Zé Maia, presidente - Duarte Bechir, relator - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa.

**PROJETO DE LEI Nº 4.964/2014****(Redação do Vencido)**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Município de Oliveira o imóvel com área 9.964,43m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e três metros quadrados), constituído de quatro áreas, conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 43.894m<sup>2</sup> (quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no local denominado Sanatório, nesse Município, registrado sob o nº 32.519, a fls. 52 do Livro 3-AE, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um Centro de Atenção Psicossocial - Caps - Álcool e Drogas 24 horas, de uma Unidade Básica de Saúde - UBS - e de um Centro de Apoio ao Produtor - Cap.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)**

ÁREA Nº 1 - 2.605,35m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31, de coordenadas N 7711531,630m e E 518698,455m, deste, segue confrontando com herdeiros de Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°40'45" e 37,239m até o vértice 32, de coordenadas N 7711512,073m e E 518730,146m; 54°31'25" e 14,483m até o vértice 33, de coordenadas N 7711520,479m e E 518741,940m; 76°54'01" e 12,452m até o vértice 34, de coordenadas N 7711523,301m e E 518754,068m; deste, segue confrontando com Fhemig - Área de Raul Isac Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°18'56" e 46,545m até o vértice 38, de coordenadas N 7711477,370m e E 518746,534m; deste segue confrontando com bordo da Avenida Miguel Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°14'34" e 76,364m até o vértice 30, de coordenadas N 7711492,258m e E 518671,635m; deste segue confrontando com herdeiros de Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°15'48" e 47,639m até o vértice 31, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" Wgr, tendo como datum o SAD-69(Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 2 - 1.212,20m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 34, de coordenadas N 7711523,301m e E 518754,068m; deste segue confrontando com Fhemig - Área de herdeiros de Domingos de Oliveira Ribeiro e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°26'58" e 8,880m até o vértice 35, de coordenadas N 7711520,199m e E 518762,388m; 121°46'04" e 10,619m até o vértice 36, de coordenadas N 7711514,608m e E 518771,416m; 183°03'23" e 5,181m até o vértice 37, de coordenadas N 7711509,434m e E 518771,140m; 127°12'15" e 11,586m até o vértice 1, de coordenadas N 7711502,429m e E 518780,368m; deste segue confrontando com Rafael



Machado de Assis, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°25'52" e 4,754m até o vértice 2, de coordenadas N 7711497,825m e E 518779,183m; 185°01'31" e 26,657m até o vértice 3, de coordenadas N 7711471,270m e E 518776,848m; deste segue confrontando com bordo da Avenida Miguel Rezende, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°22'32" e 30,922m até o vértice 38, de coordenadas N 7711477,370m e E 518746,534m; deste segue confrontando com Fhemig - Área de herdeiros de Domingos de Oliveira Ribeiro e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 9°18'6" e 46,545m até o vértice 34, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas N 0,000m e E 0,000m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 3 - 2.867,93m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 41, de coordenadas N 7711413,949m e E 518667,348m; deste segue confrontando com bordo da Rua Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°47'13" e 90,745m até o vértice 46, de coordenadas N 7711395,412m e E 518756,180m; deste segue confrontando com bordo da Rua Belo Horizonte, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°04'32" e 38,479m até o vértice 47, de coordenadas N 7711357,527m e E 518749,448m; deste segue confrontando com Fhemig - Área livre, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°28'44" e 62,346m até o vértice 48, de coordenadas N 7711379,340m e E 518691,042m; deste segue confrontando com Fhemig - Área escolar, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°11'11" e 19,144m até o vértice 42, de coordenadas N 7711378,734m e E 518671,908m; deste segue confrontando com Fhemig - Depósito da prefeitura, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°37'19" e 35,510m até o vértice 41, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA Nº 4 - 3.278,95m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48, de coordenadas N 7711379,340m e E 518691,042m; deste segue confrontando com Fhemig - Área Senac, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°28'44" e 62,346m até o vértice 47, de coordenadas N 7711357,527m e E 518749,448m; deste segue confrontando com bordo da Rua Belo Horizonte, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°13'09" e 26,747m até o vértice 49, de coordenadas N 7711331,204m e E 518744,702m; 103°53'12" e 8,120m até o vértice 50, de coordenadas N 7711329,255m e E 518752,585m; deste segue confrontando com área urbanizada, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°35'42" e 5,165m até o vértice 51, de coordenadas N 7711324,234m e E 518751,371m; 180°30'16" e 14,700m até o vértice 52, de coordenadas N 7711309,535m e E 518751,242m; deste segue confrontando com Fhemig - Área escolar, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°20'01" e 21,361m até o vértice 5, de coordenadas N 7711310,032m e E 518729,886m; 358°59'38" e 6,785m até o vértice 54, de coordenadas N 7711316,816m e E 518729,767m; 271°01'22" e 15,005m até o vértice 55, de coordenadas N 7711317,084m e E. 518714,765m; 270°17'03" e 21,466m até o vértice 56, de coordenadas N 7711317,190m e E 518693,299m; 357°55'11" e 62,190m até o vértice 48, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.984/2013

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.984/2013, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.984/2013

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Pimenta imóvel com área de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 49.459, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de unidade básica de saúde, de academia da saúde e de creche no âmbito do programa federal Proinfância.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.004/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.004/2014, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Bairro dos Fidências – Aprof –, com sede no Município de Bueno Brandão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.004/2014**

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Bairro dos Fidências, com sede no Município de Bueno Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Bairro dos Fidências, com sede no Município de Bueno Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.008/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.008/2014, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú, com sede na Comunidade Rural de Pajeú, no Município de Manga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.008/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú, com sede no Município de Manga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Pajeú, com sede no Município de Manga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.028/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.028/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 6/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 15 de janeiro de 2014, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.028/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 6, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 6, de 15 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional – e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.063/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.063/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 9/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, em 27 de janeiro de 2014, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.063/2014**

Ratifica o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio ICMS nº 9, de 27 de janeiro de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, que altera o Convênio ICMS nº 48, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional – Recopi Nacional – e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Tadeu Martins Leite.

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.568/2013****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, o Projeto de Lei nº 4.568/2013 reconhece o Município de Cordisburgo como Capital Estadual da Cultura.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em requerimento aprovado em 29/10/2013, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Cultura, não obtendo resposta em tempo hábil para a emissão de seu parecer, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

A Comissão de Cultura, que durante sua análise sobre o mérito da proposição também não teve acesso à resposta da Secretaria de Estado de Cultura, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Durante a discussão em 1º turno no Plenário, o autor apresentou o Substitutivo nº 2 à matéria, que vem a esta comissão para análise, nos termos do art. 102, XVII, “b”, combinado com o art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Trata o substitutivo sob comento de instituir o título de Capital Mineira da Cultura, a ser conferido a municípios que se destaquem pelo papel que desempenhem na vida cultural do Estado. De acordo com o substitutivo, o título seria concedido por prazo determinado, mediante ato do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos de regulamento. A despeito de estabelecer tais critérios de titulação, a proposição já determina alguns municípios que receberão a atribuição de Capital Mineira da Cultura: Sete Lagoas, Cordisburgo, Caetanópolis, Jequitibá e Pitangui, todos localizados na região central do Estado, por ocasião de festejos tradicionais neles realizados.

Na resposta à diligência baixada à Secretaria de Estado de Cultura pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida nesta Casa em 28/12/2013, o órgão se pronunciou favoravelmente à medida, com ressalvas. Esclareceu-nos no documento enviado que não seria “prudente determinar que um ou outro município (...) seja mais merecedor que o outro do título de capital mineira da cultura”, razão pela qual sugeriam que Cordisburgo recebesse o título durante a realização da Semana Roseana.

Em sintonia com esse espírito, no parecer que emitimos quando da análise de mérito durante a tramitação do projeto na forma originalmente proposta, ressaltamos que “seria desejável que a titularidade em apreço fizesse referência a características culturais específicas da localidade, pois, em razão da diversidade cultural que Minas Gerais abriga, a grande maioria dos municípios mineiros também poderia reivindicar o posto de capital estadual da cultura”.

Entendemos que o substitutivo em análise, ao estipular a titulação por prazo determinado e por ocasião de eventos promovidos pelas localidades em questão, soluciona as principais objeções que o projeto original poderia suscitar e que o Substitutivo nº 1 não sanou satisfatoriamente.

É importante ressaltar que esta comissão espera que o Poder Executivo, com o devido auxílio do Consec, reconheça também a importância cultural de outras regiões do Estado, por meio do título a ser concedido, de modo a valorizar a diversidade do povo mineiro.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 4.568/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2014.

Elismar Prado, presidente e relator - Luzia Ferreira - Duílio de Castro.



**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**

**COMUNICAÇÃO**

- O presidente despachou, em 13/5/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Gustavo Valadares em que notifica o falecimento do Sr. Sebastião Geraldo Medeiros da Silva, ex-prefeito municipal de Peçanha, ocorrido em 13/5/2014, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/5/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Teanyne Lopes Viana Gonzaga do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Carlos Eduardo de Oliveira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Daniel Rosa para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Cultura.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 57/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 27/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento, com instalação, de móveis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 61/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de material elétrico.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 69/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 30/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de camisas e camisetas para as eleições de 2014. O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2014****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 70/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/5/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de papéis.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO - CTO 26/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CF Construções e Reformas Eireli. Objeto: contratação, em caráter emergencial, para prestação de serviços de fixação de tela galvanizada nas fachadas externas do Ed. Tiradentes, com fornecimento de material e mão de obra. Vigência: de 14/5/2014 a 9/11/2014. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TEATRO DA ASSEMBLEIA - EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA****Segundo semestre de 2014**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que, no período de 19/05/2014 a 20/06/2014, encontram-se abertas as inscrições para a seleção de espetáculos para ocupação do Teatro da Assembleia no segundo semestre de 2014. Poderão participar projetos de dança, música e teatro para crianças e adultos. Só serão aceitos os projetos com cenários que sejam adequados às dimensões do Teatro: área do palco: 7,54m x 4,55m (área útil, fora as coxias e a área de circulação); boca de palco: máxima: 7,54m; mínima: 6,17m; pé-direito: 2,95m. Os projetos devem atender também às normas a seguir discriminadas: Teatro: ficha técnica aprovada pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais - Sated-MG - ou fotocópia da carteira de trabalho; liberação da Sociedade Brasileira de Autores - Sbat - ou declaração do autor do espetáculo, especificando a forma de pagamento dos direitos autorais; cópia do texto ou roteiro; currículos dos participantes; desenho, foto ou croqui de cenários e figurinos (as dimensões do cenário devem ser rigorosamente especificadas); release; plano de divulgação e mídia. Dança: ficha técnica aprovada pelo Sated-MG ou fotocópia da carteira de trabalho; liberação da Sbat, ou declaração do coreógrafo do espetáculo, especificando a forma de pagamento dos direitos autorais; currículos dos participantes; desenho, foto ou croqui de cenários e figurinos (as dimensões do cenário devem ser rigorosamente especificadas); release; plano de divulgação e mídia. Música: currículos dos participantes; DVD ou CD; release; plano de divulgação e mídia. Todos os participantes deverão ser pessoas jurídicas devidamente registradas para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - pelo Teatro da Assembleia e deverão comprovar isso anexando aos documentos solicitados a Ficha de Inscrição Cadastral - FIC - emitida pela Prefeitura e atualizada. Informamos que o recolhimento do ISSQN no Teatro da Assembleia é feito por regime de estimativa. Informamos também que propostas aprovadas na concorrência anterior não poderão participar novamente da seleção a que se refere este edital. As propostas devem ser encaminhadas à coordenação do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, em envelope fechado e identificado. Caso os interessados residam em outros municípios, as propostas poderão ser enviadas, por via postal, para o seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Seleção Artística do Teatro - Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Rua Rodrigues Caldas, nº 30 - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30190-921 - Belo Horizonte - Minas Gerais. A data considerada será a da postagem, não se aceitando, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo. As propostas não



selecionadas deverão ser retiradas na administração do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema no prazo de 30 dias a contar da data da divulgação do resultado. Após esse prazo, as propostas serão descartadas. Ao enviar a proposta, o interessado afirma ter conhecimento completo do edital e concorda com todas as cláusulas nele contidas.

Mais informações: Telefones (31) 2108-7826 e (31) 2108-7827 - Fax (31) 2108-7670, no horário de 8 a 18 horas - Portal da Assembleia: [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br)

Belo Horizonte, 19 de maio de 2014.

Lúcio Pérez de Carvalho, diretor de comunicação institucional.